

Gestão Orçamentária e Financeira

Diretoria de Desenvolvimento Gerencial
Programa Gestão Orçamentária e Financeira



GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Atividades Preliminares

- **Apresentação do instrutor**
- **Apresentação dos alunos**
- **Escopo do curso**
- **Definição das regras básicas**
 - ✓ **Horário das aulas**
 - ✓ **Momento das perguntas**
 - ✓ **Cooperação entre as partes**

Objetivos de Aprendizagem:

- Identificar os fundamentos e os princípios que nortearam a formulação e implementação do atual arcabouço institucional e das práticas de gestão das finanças públicas no Brasil
- Localizar os principais instrumentos adotados no ciclo de gestão dos recursos públicos: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Programação Financeira Anual
- Apontar as principais definições e classificações relacionadas com receita e despesa públicas
- Identificar as etapas da execução da despesa e sua caracterização
- Diferenciar crédito de recurso
- Identificar os principais requisitos legais para a geração da receita e da despesa pública
- Esclarecer Siafi como instrumento operacional adotado pelo Governo Federal para a gestão das contas públicas

- Discutir o papel da programação financeira na prevenção dos riscos fiscais e os diversos mecanismos de ajuste e prevenção de desequilíbrios na execução orçamentária e financeira, adotados ao longo da história das finanças públicas brasileiras
- Esclarecer o processo de ajuste adotado a partir da edição da LRF
- Reconhecer os fundamentos e as exigências conjunturais que levaram à adoção dos atuais mecanismos de gestão do caixa do Tesouro Nacional
- Situar os mecanismos de registro e controle do movimento de caixa do Tesouro Nacional
- Resumir as diversas modalidades de instrumentos de movimentação financeira e de pagamento, adotados pelo Tesouro Nacional
- Reconhecer os fundamentos e as exigências conjunturais que levaram à adoção das normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Capítulo I



Finanças Públicas Aplicadas à Atividade Financeira do Estado

Finanças Aplicadas à Atividade Financeira do Estado

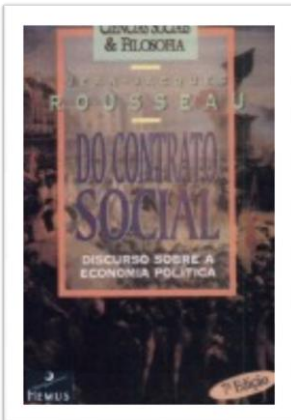
Objetivos:

- Identificar os principais conceitos relacionados à atividade financeira do Estado
- Conhecer os conceitos básicos que regem as finanças públicas
- Identificar as falhas de mercado que influenciam as finanças públicas
- Identificar os processos de intervenção governamental nas finanças públicas

Origem do Estado

O homem nasce livre, e por toda a parte encontra-se acorrentado.

Jean-Jacques Rousseau



Por que os homens vivem sob os grilhões da vida em sociedade?

Por que os homens abandonam o estado de natureza?

“Ceder à força constitui ato de necessidade, não de vontade; quando muito, ato de prudência”.
Rousseau

A constituição do povo, ou a associação das vontades individuais depende do pacto social.

Enap

Escola Nacional de Administração Pública

7

Origem do Estado

O Estado é responsável pela organização e pelo controle social, pois detém o monopólio legítimo do uso da força - coerção, especialmente a legal.

Max Weber



Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Como o Estado alcança esses objetivos e organiza suas atividades?

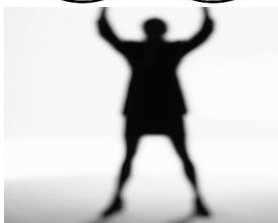
Enap

Escola Nacional de Administração Pública

8

Atividade Financeira do Estado

Algumas responsabilidades estatais demandam recursos pecuniários.



Manter a ordem;
solucionar litígios;
ações sociais;
serviço público.

Orçamento/Planejamento- GERIR

Receita - OBTER

Despesa - GASTAR

Crédito - CRIAR

Enap

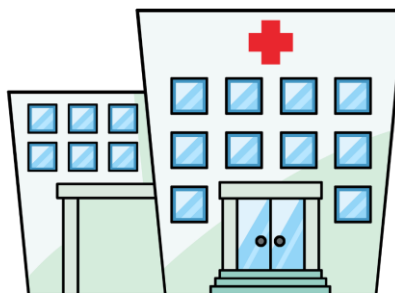
Escola Nacional de
Administração Pública

9

Teoria dos Bens Disponíveis na Economia

• Bens públicos:

- não-exclusivos;
- consumo simultâneo;
- a oferta não diminui;
- não-rivais.



• Bens privados:

- exclusivos;
- consumo individual;
- diminuição da oferta;
- rivalidade.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

10

A Necessidade de Intervenção Estatal na Economia /Imperfeições do Mercado

- **Necessidade de existência de bens públicos**
- **Existência de monopólios naturais**
- **Externalidades: negativas e positivas**
- **Mercados incompletos**
- **Falhas de informação**
- **Insuficiência de renda, desabastecimento, desemprego e desigualdade**

Funções Econômicas do Estado

○ **Alocativa**

- ✓ existência de falhas de mercado;
- ✓ necessidade de expansão da infraestrutura econômica;
- ✓ atendimento das necessidades coletivas.

○ **Distributiva**

- ✓ progressividade de tributos;
- ✓ ampliação das despesas de transferência para o benefício da população de renda mais baixa.

Funções Econômicas do Estado

○ Estabilizadora

- ✓ Controle do nível agregado de demanda:
 - ✓ controle dos gastos públicos;
 - ✓ controle do crédito;
 - ✓ controle dos níveis de tributação.

Imperfeições do Processo de Intervenção

- Consequências da ampliação do gasto público:
 - Endividamento: empréstimos
 - Inflação: expansão monetária
 - Ampliação da carga tributária: criação de novos tributos ou ampliação das alíquotas
- Captura do Estado por alguns setores
- Ineficiência e baixo dinamismo



Novos Paradigmas da Intervenção

- **Privatização** - O Estado delega ao setor privado a provisão de bens e serviços.
- **Intervenção regulatória** - O Estado mantém o seu poder de intervenção, mas atua mediante regulação e fiscalização da atividade privada.
- **Avanços democráticos** - O Estado incentiva a organização da sociedade, oferecendo maior transparência em suas ações.



Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

15

Estratégia de Intervenção

- **Política monetária**
- **Política regulatória**
- **Política fiscal**
- **Política cambial**
- **Política orçamentária**



Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

Objetivos da Política Orçamentária

- corrigir as imperfeições do mercado ou atenuar os seus efeitos;
- manter a estabilidade econômica e social;
- fomentar o crescimento econômico;
- melhorar a distribuição da renda;
- universalizar o acesso aos bens e serviços produzidos pelo setor público ou pelo setor privado; e
- assegurar o cumprimento das funções elementares do Estado, como justiça e segurança.

Capítulo II



Integração do Planejamento à Execução Orçamentário-Financeira

Os Gastos de uma Família



Quais os nossos sonhos para os próximos quatro anos?



Plano Plurianual

Quais serão as diretrizes para realizar esses sonhos e quais as prioridades pro ano seguinte?



Diretrizes para o Orçamento

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

19

Compatibilidade e Adequação do Planejamento



Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

20

Ciclo de Gestão – Síntese

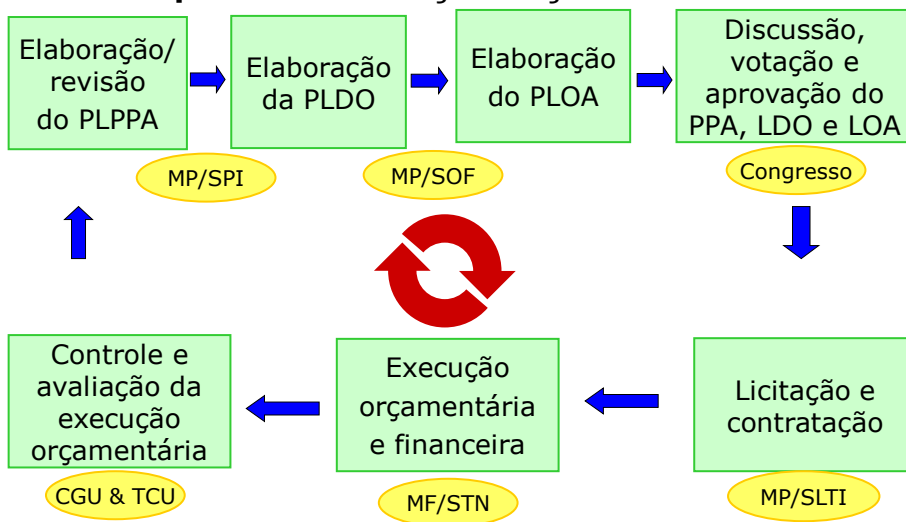
- PPA - Lei do Plano Plurianual
- LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
- LOA - Lei Orçamentária Anual



Lei de Responsabilidade Fiscal

- Anexo de Riscos Fiscais
- Anexo de Metas Fiscais

Quem é quem na execução orçamentária



Abreviaturas:

Secretaria de Planos e Investimentos Estratégicos – SPI
Secretaria de Orçamento Federal – SOF
Controladoria-Geral da União – CGU
Tribunal de Contas da União – TCU

Ministério da Fazenda - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI
Ministério do Planejamento - MP

Integração PPA / LDO / LOA/EXECUÇÃO

Os programas do PPA têm metas e indicadores quantificados



A LDO explicita metas e prioridades para cada ano



A LOA prevê recursos para sua execução



O orçamento é executado segundo a realidade financeira

Após a Publicação da LOA

✓ **Discussões sobre a necessidade de financiamento do governo.**

□ Questões a serem respondidas:

- ✓ Como trazer a programação para a realidade?
- ✓ Quais são as metas fiscais?
- ✓ Qual o montante das despesas obrigatórias e discionárias?

Gastos Públicos

- Despesas obrigatórias:

- ✓ Folha de pagamentos; seguridade social; dívida.

- Despesas Discricionárias:

- ✓ Custeio e investimentos.

25

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatório Bimestral / DPF

❖ Contingenciamento

➤ Base Legal - Lei Complementar nº 101/2000:

- Limitação de empenho e movimentação financeira.
- Recomposição de dotações após o restabelecimento da receita prevista.
- Despesas excluídas:
 - Obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive o pagamento de serviço da dívida.
 - Despesas ressalvadas pela LDO.

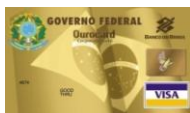
Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

26

Crédito e Recurso

Crédito
(autorização para gastar)



Orçamentário

Recurso
(dinheiro)



Financeiro

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

27

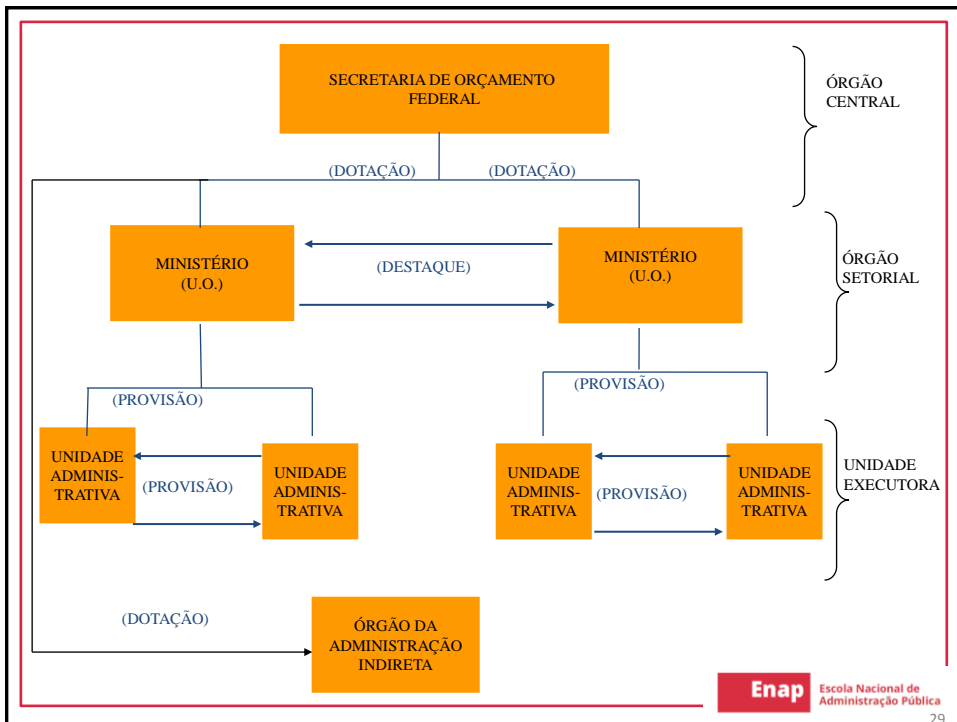
Descentralização Orçamentária

- ✓ **DOTAÇÃO;**
- ✓ **PROVISÃO;**
- ✓ **DESTAQUE.**



Enap

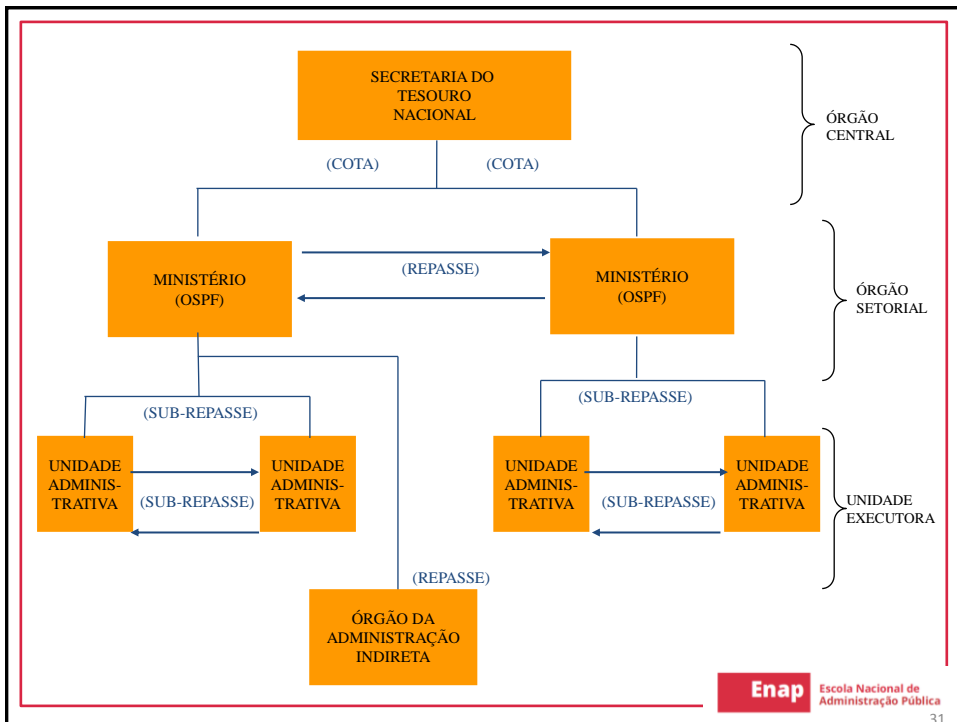
Escola Nacional de
Administração Pública



Descentralização Financeira

- ✓ **COTA;**
- ✓ **REPASSE;**
- ✓ **SUB-REPASSE.**





Capítulo III



Siafi - Instrumento para Execução Orçamentário-Financeira

Antecedentes

✓ Problemas enfrentados:

- métodos rudimentares;
- despreparo técnico;
- ausência de padronização;
- falta de informações gerenciais;
- defasagem na escrituração contábil;
- inconsistência dos dados utilizados;
- estoque ocioso de moeda.



Diretriz



- ✓ **Parceria entre Secretaria do Tesouro Nacional e Serpro:** promover a modernização e a integração dos sistemas de programação financeira, de execução orçamentária e de contabilidade dos órgãos e entidades da administração pública federal.

Objetivos Gerais do Siafi



- Controle diário da execução orçamentária, financeira e contábil
- Agilidade da programação financeira
- Fornecimento de informações seguras e tempestivas
- Integração dos dados
- Acompanhamento e avaliação do gasto público

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

35

SIAFI- SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

CONCEITO:

Sistema que processa e controla a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos e entidades públicas federais, buscando a eficiência e eficácia na gestão dos recursos do Orçamento Geral da União.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

Características do Sistema

- ✓ Padronização dos métodos e rotinas de trabalho
- ✓ Interligado em todo o território nacional
- ✓ Automação do registro contábil
- ✓ Uso das contas contábeis como fonte de informação
- ✓ Acesso via *internet*



Enap

Escola Nacional de Administração Pública

37

Implantação

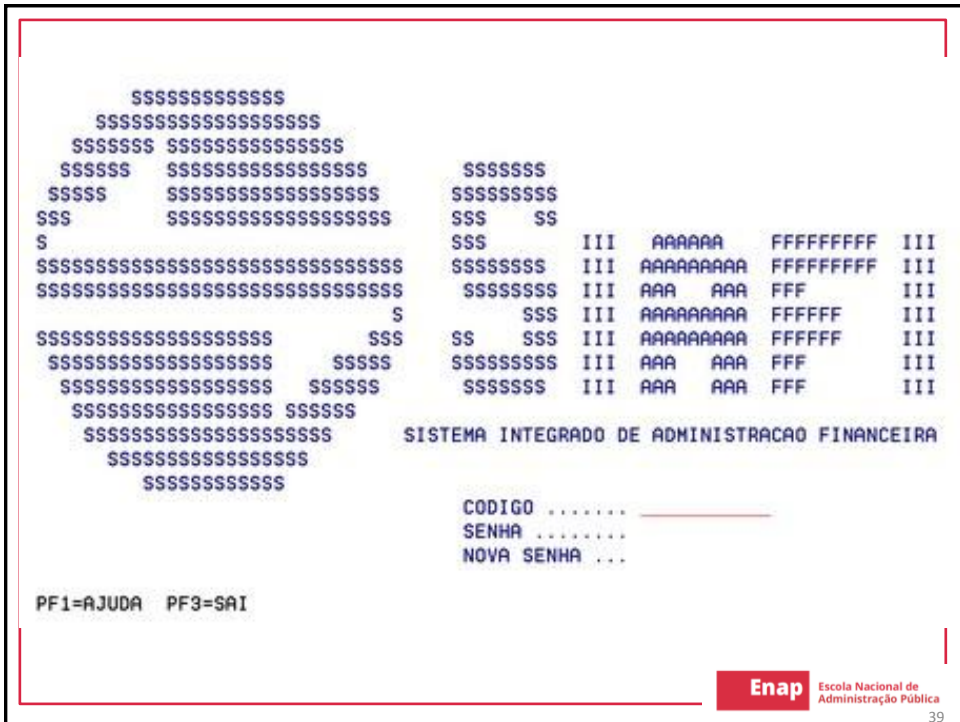
IMPLANTADO EM 1987

EXPANSÃO GRADUAL DE SUA ABRANGÊNCIA



Enap

Escola Nacional de Administração Pública




Histórico

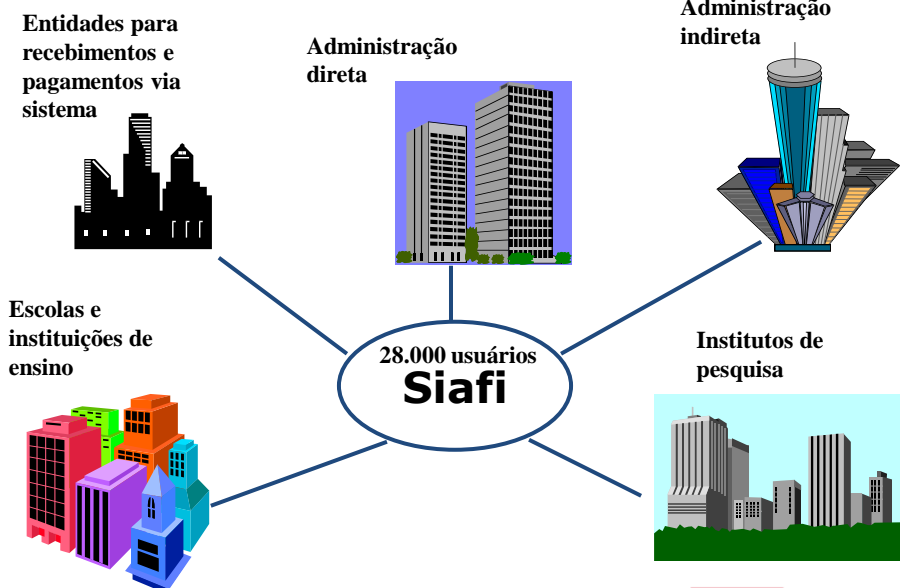
- 1964  Estabelece normas de Direito Financeiro para União, Estados e Municípios
- 1986  TESOURO NACIONAL
- 1987   Poder Executivo – adm. direta
Poder Executivo – adm. indireta
Poder Legislativo e Judiciário
- 1988  **Conta Única**

CF 1988 Art. 164. § 3º -
As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central.

Evolução

- ✓ 1994 - 
- ✓ 1996 - PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF12=RETORNA
- ✓ 2000 - Subsistema de Contas a Pagar e a Receber - CPR
- ✓ 2002 - OB com Código de Barras (OB Fatura)
- ✓ 2003 - 
- ✓ 2004 - PORTAL  (<http://www.tesouro.gov.br/siafi/index.asp>)
- ✓ 2008 - 
- ✓ 2010 - 
- ✓ 2015 - 

Universo de Usuários



SIAFI

Formas de acesso

- ✓ **On-Line**
- ✓ **Off-Line**

Modalidades de uso

- ✓ **Total**
- ✓ **Parcial**

Segurança

- ✓ **Sistema de Entrada e Habilitação – SENHA**
- ✓ **Conformidade de operadores**
- ✓ **Conformidade de registro de gestão**
- ✓ **Conformidade contábil**
- ✓ **Identificação das operações do usuário**
- ✓ **Integridade e fidedignidade dos dados**
- ✓ **Inalterabilidade dos documentos**

Transparência nos Gastos Públicos

Presidência da República
 Controladoria-Geral da União - CGU

Destaques do Governo

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
 do Governo Federal

Fale conosco | Glossário | Perguntas Frequentes | Links | Manual de Navegação

CONSULTAS

- Despesas
- Receitas
- Convênios
- Empresas Sancionadas
- Servidores

GRÁFICOS E DOWNLOADS

- Download de Consultas
- Portal em Gráficos

INFORMAÇÕES

- Sobre o Portal
- Dados do Portal
- Aprenda Mais
- Notícias
- Controle Social
- Licitações e Contratos

Cadastre-se
 Receba informações sobre liberações de convênios

Rede de
 Transparência

DESPESAS **RECEITAS** **CONVÊNIO**S **CEIS** **SERVIDORES**

Informações Diárias (dados a partir de maio de 2010) **LC 131 - NOVO!**

Use a pesquisa para encontrar dados detalhados sobre a execução orçamentária e financeira do governo federal, com possibilidade de pesquisar informações por dia e pela fase de despesa (empenho, liquidação ou pagamento). A atualização dos dados é diária.

Informações Mensais (dados a partir de 2004)

Use a pesquisa para acompanhar os recursos públicos transferidos pela União ao exterior, a estados e municípios brasileiros, ao Distrito Federal, a instituições privadas e aos cidadãos, bem como para conferir os gastos diretos do Poder Executivo Federal. A atualização dos dados é mensal.

Transferências de Recursos

Exercício (Selecione)

por Estado/Município
 por Programa
 por Ação
 por Favorecido (Selecione)

Gastos Diretos do Governo

Exercício (Selecione)

por Tipo de Despesa
 por Órgão Executor
 por Programa

Conheça a previsão de investimentos e a fonte dos recursos que serão aplicados na Copa 2014 e nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016

COPA 2014
RIO 2016

Transparência nos Estados e Municípios

Valores dos recursos federais repassados para estados, municípios e DF

ENQUETE

Você está consultando o Portal da Transparência do Governo Federal na qualidade de:

NOTÍCIAS

31/01 - CGU vê gastos sem comprovação e licitações fraudadas em fiscalização nos municípios

Escola Nacional de Administração Pública

45

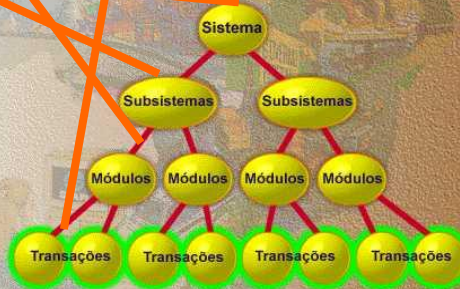
Estrutura

Visão Global

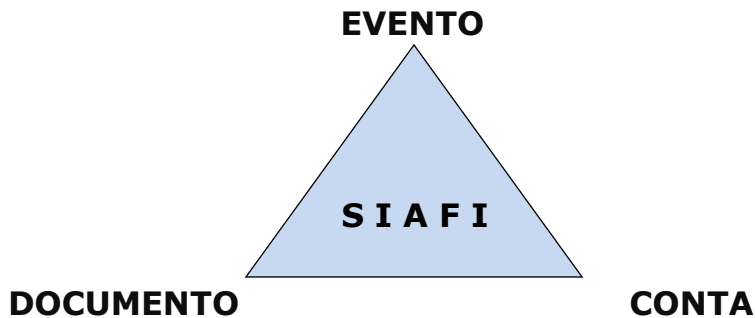
Estrutura do SIAFI

SIAFI2009 - ADMINISTRAÇÃO - COMUNICAÇÃO - INCMMSG

DATA: 02/03/2010 HORA: 10:02:05



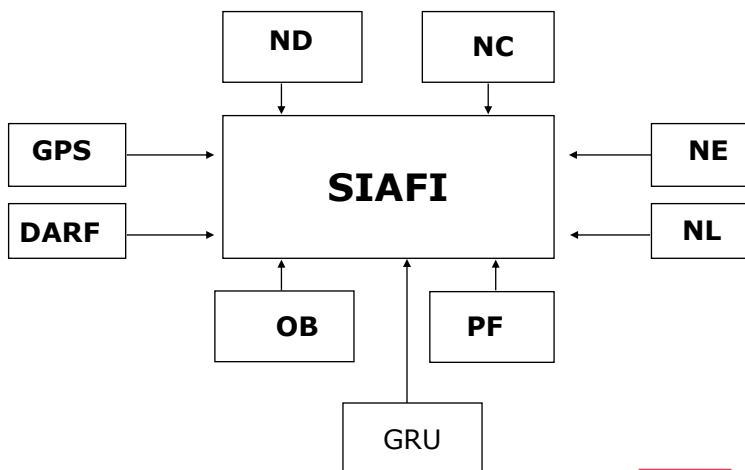
Pilares do Siafi



Documento

- ✓ Representação no Sistema dos Atos e Fatos da Administração Pública que provocam efeitos orçamentários, financeiros, patrimoniais e de controle.

Principais Documentos



Plano de Contas

- Contém as diretrizes técnicas gerais e especiais que orientam o registro dos fatos ocorridos e dos atos praticados pela administração pública.
- São partes integrantes do Plano de Contas:
 - Relação de Contas;
 - Tabela de Eventos;
 - Indicadores Contábeis.

Relação de Contas

CONTA: Representação do Patrimônio e suas variações e dos bens, direitos e obrigações, que exigem controle específico.

Agrupamento das Contas

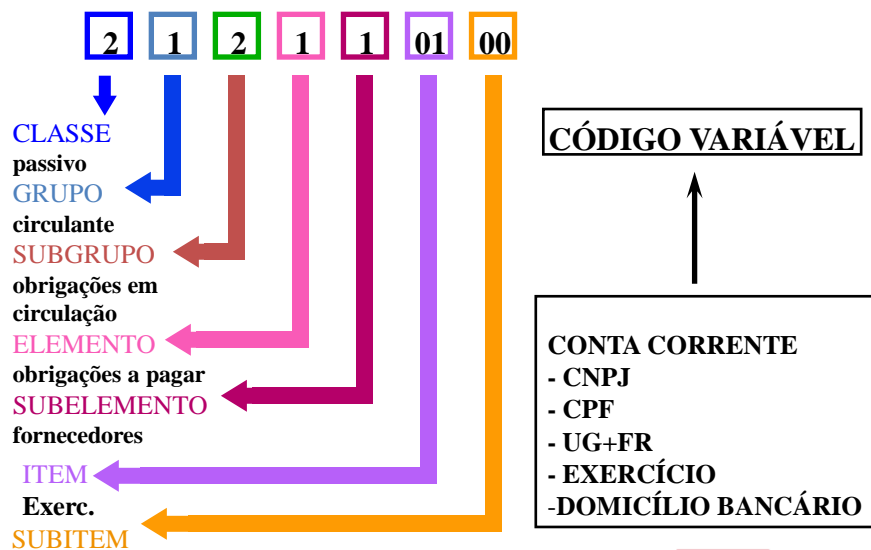
- **escrituração;**
- **situação dos responsáveis;**
- **individualização de devedores e credores;**
- **acompanhamento e controle;**
- **balanços contábeis.**

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

51

Estrutura das Contas



Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

52

Tabela de Indicadores Contábeis

- ✓ Representa o elo de ligação entre a relação de contas e a tabela de eventos definindo os critérios de restrições legais, fiscais e normativas

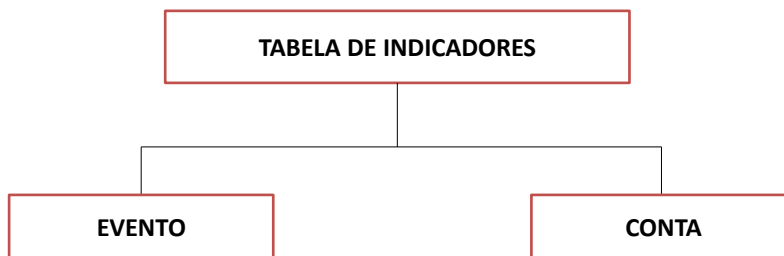
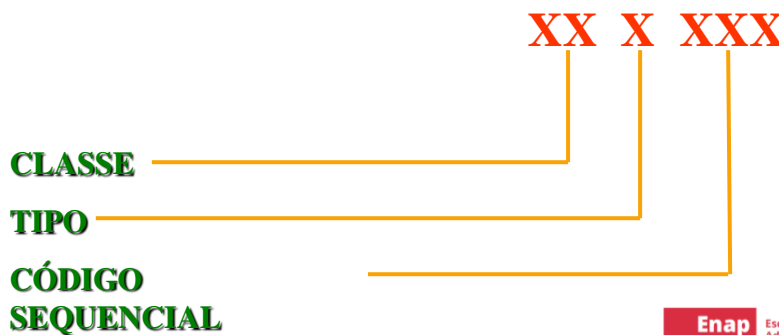


Tabela de Eventos

EVENTO: É o instrumento utilizado pelo gestor para transformar os atos e fatos administrativos em registros contábeis automáticos.

ESTRUTURA



CLASSE

- 10.0.000 - PREVISÃO DA RECEITA**
- 20.0.000 - DOTAÇÃO DA DESPESA**
- 30.0.000 - MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO**
- 40.0.000 - EMPENHO DA DESPESA**
- 50.0.000 - APROP., RETENÇÕES, LIQUID. E OUTROS**
- 51.0.000 - APROPRIAÇÕES DE DESPESA**
- 52.0.000 - RETENÇÕES DE OBRIGAÇÕES**
- 53.0.000 - LIQUIDAÇÕES DE OBRIGAÇÕES**
- 54.0.000 - REGISTROS DIVERSOS**
- 55.0.000 - APROPRIAÇÕES DE DIREITOS**
- 56.0.000 - LIQUIDAÇÕES DE DIREITOS**
- 58.0.000 - REGISTROS DIVERSOS**
- 60.0.000 - RESTOS A PAGAR**
- 61.0.000 - LIQUIDAÇÃO DE RESTOS A PAGAR**
- 70.0.000 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS**
- 80.0.000 - RECEITAS**

Tipo

- (0) EVENTO UTILIZADO PELO GESTOR (NORMAL)**
- (1) EVENTO UTILIZADO PELO SISTEMA (MÁQUINA)**
- (2) EVENTO COMPLEMENTAR DO EVENTO NORMAL**
- (3) EVENTO COMPLEMENTAR DE EVENTO DE SISTEMA**
- (5) ESTORNO DO EVENTO DO GESTOR**
- (6) ESTORNO DO EVENTO DE SISTEMA (MÁQUINA)**
- (7) ESTORNO DO EVENTO COMPLEMENTAR DO EVENTO NORMAL**
- (8) ESTORNO DO EVENTO COMPLEMENTAR DO EVENTO DE SISTEMA**

Execução Orçamentária e Financeira

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS CONSIGNADOS NO OGU.

EXECUÇÃO FINANCEIRA



UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, VISANDO ATENDER A REALIZAÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES ATRIBUÍDOS À CADA UNIDADE.

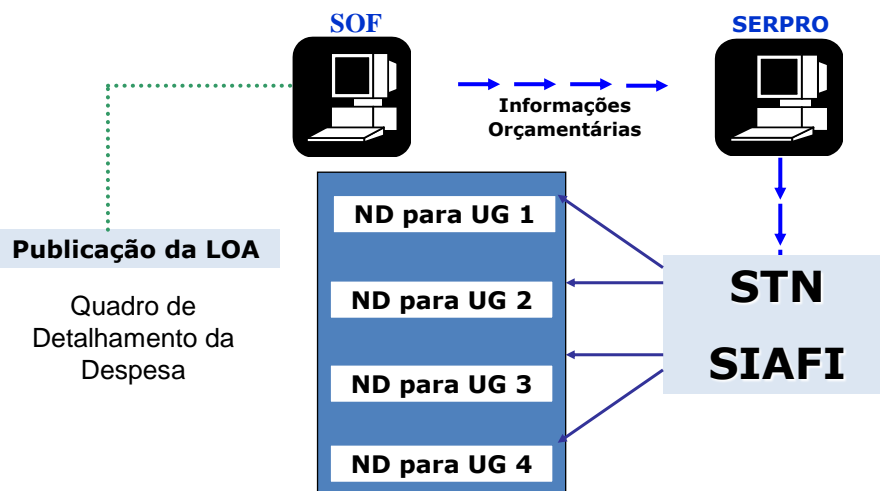
Enap

Escola Nacional de Administração Pública

57

INÍCIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO APROVADO - LOA



Enap

Escola Nacional de Administração Pública

58

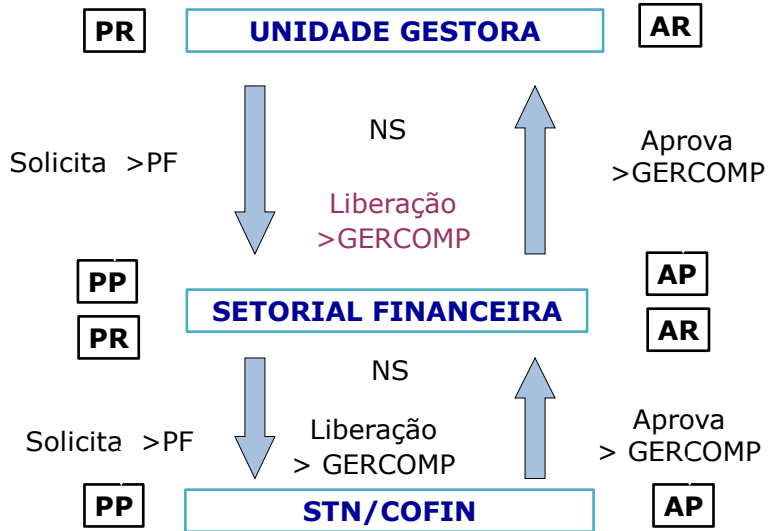
Detalhamento de Dotação

- ✓ Fonte de Recurso – FR;
- ✓ Natureza da Despesa – ND;
- ✓ Unidade Gestora Responsável – UGR;
- ✓ Plano Interno – PI.

Créditos Adicionais

- ✓ **Conceito:** mecanismos retificadores do orçamento.
- ✓ **Tipos:**
 - ✓ Suplementares
 - ✓ Especiais
 - ✓ Extraordinários

Programação Financeira



Capítulo IV



Execução das Receitas Públicas

Receita Pública

Conceito:

“É um conjunto de ingressos financeiros com fonte e fatos geradores próprios e permanentes oriundos da ação e de atributos inerentes à instituição, e que, integrando o patrimônio, **na qualidade de elemento novo, produz-lhe acréscimos, sem contudo gerar obrigações, reservas ou reivindicações de terceiros**” (Receita – J. Teixeira Machado).

“É a entrada que, integrando-se ao patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondências no passivo, vem crescer o seu vulto, como elemento novo e positivo” (Aliomar Baleeiro).

“As receitas públicas podem ser assim genericamente definidas como qualquer recurso obtido durante um dado período financeiro, mediante o qual o sujeito público pode satisfazer as despesas públicas que estão a seu cargo”.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

63

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Receita - enfoque patrimonial (variação patrimonial aumentativa):

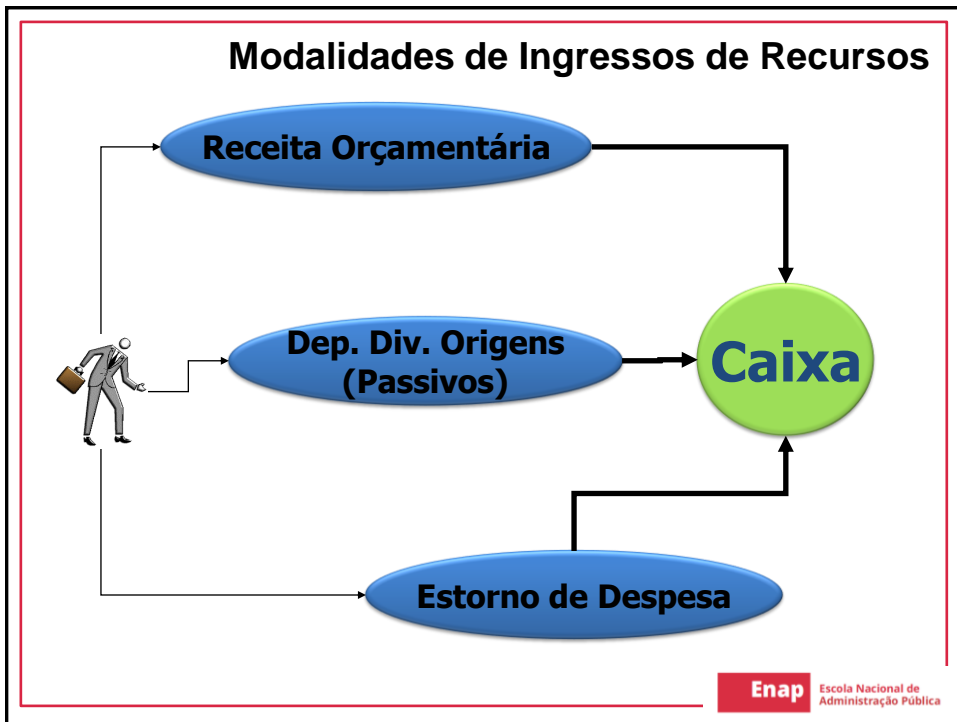
- ✓ Resolução CFC nº 1.121/2008: **receitas são aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de entrada de recursos ou aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultem em aumento do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de aporte dos proprietários da entidade.**

Receita - enfoque orçamentário:

- ✓ São disponibilidades de recursos financeiros do exercício orçamentário e cuja finalidade precípua é viabilizar a execução das políticas públicas, a fim de atender às necessidades coletivas e demandas da sociedade.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública



- ### Modalidades de Ingresso
- Ingressos orçamentários
 - Ingressos extraorçamentários
- #### Reconhecimento de Receitas e Despesas
- Regime orçamentário: misto:
 - Caixa: receitas
 - Competência: despesas
 - Regime contábil: competência
- Enap Escola Nacional de Administração Pública 66

LRF – Previsão da Receita

Previsões de receita

- Observarão:
 - as normas técnicas e legais.
- Considerarão os efeitos:
 - das alterações na legislação;
 - da variação do índice de preços;
 - do crescimento econômico; ou
 - de qualquer outro fator relevante.
- Serão acompanhadas:
 - de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
 - da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem; e
 - da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



Reestimativa

- Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

67

Classificações da Receita Orçamentária

Quanto a
obrigatoriedade: {
receitas originárias (facultativas);
receitas derivadas (compulsórias).

Quanto ao
impacto
patrimonial: {
efetiva;
não-efetiva.

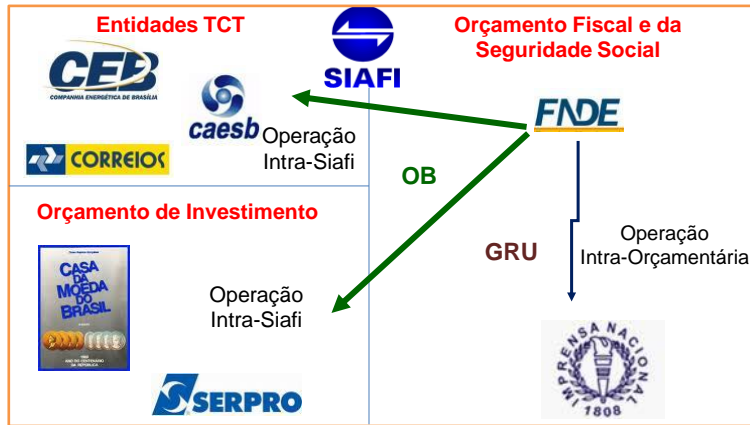
Classificação
econômica: {
receitas correntes;
receitas de capital.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

68

Receita Intra-Siafi x Receita Intra-Orçamentária



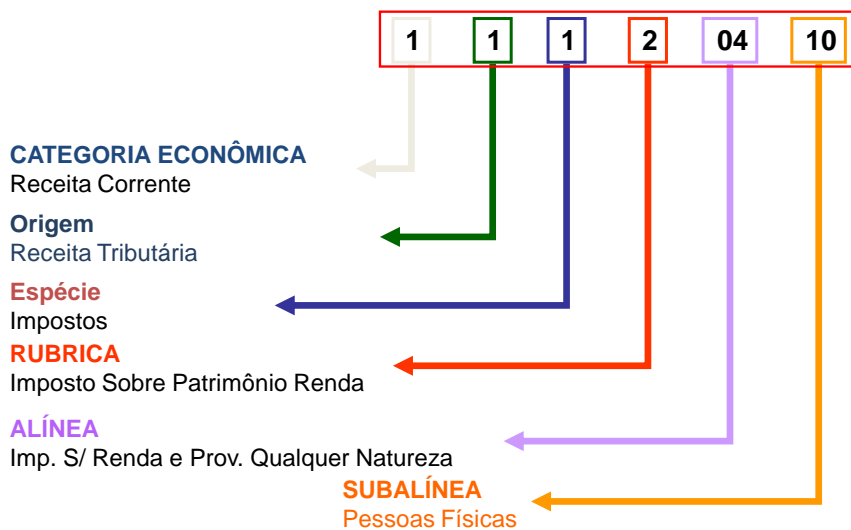
Toda operação intra-orçamentária é uma operação intra-Siafi, mas nem toda operação intra-Siafi é uma operação intra-orçamentária.

Enap

Escola Nacional de Administração Pública

69

Natureza da Receita Orçamentária



Enap

Escola Nacional de Administração Pública

Estágios da Receita Orçamentária

↳ Previsão

↳ Lançamento

↳ Arrecadação

↳ Recolhimento

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

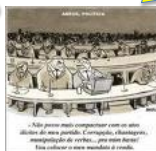
71

Vinculação de Receitas

↳ O que é vincular receita?



Vamos obrigar que os governantes apliquem os recursos em áreas específicas..

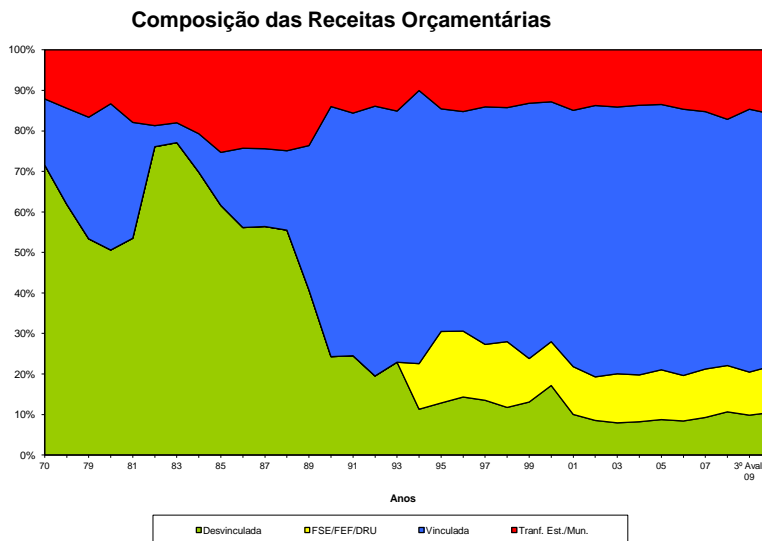


Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

72

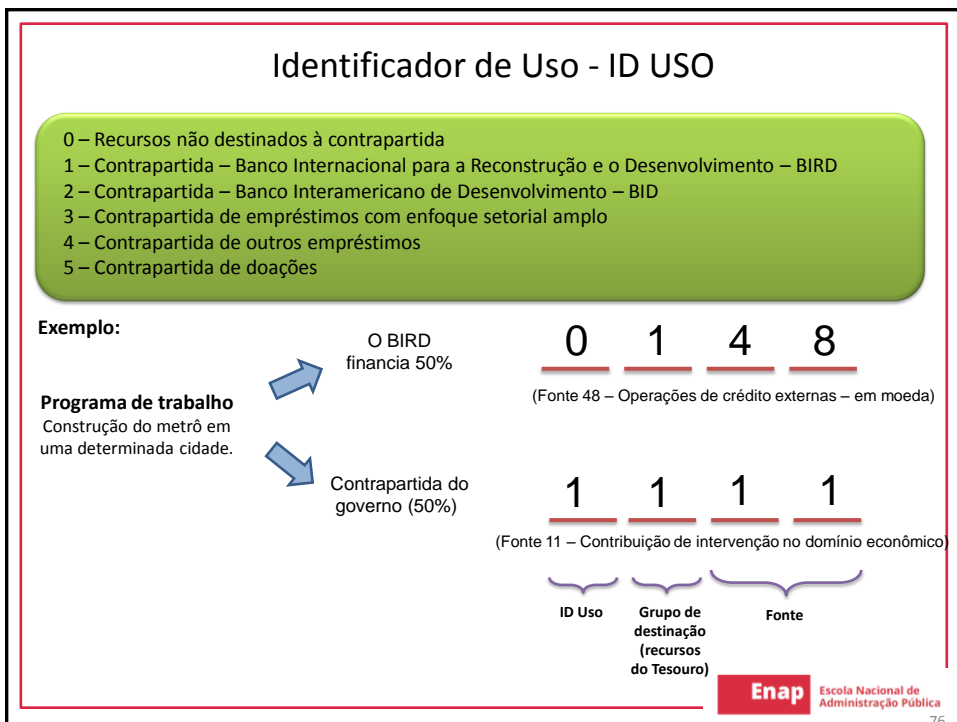
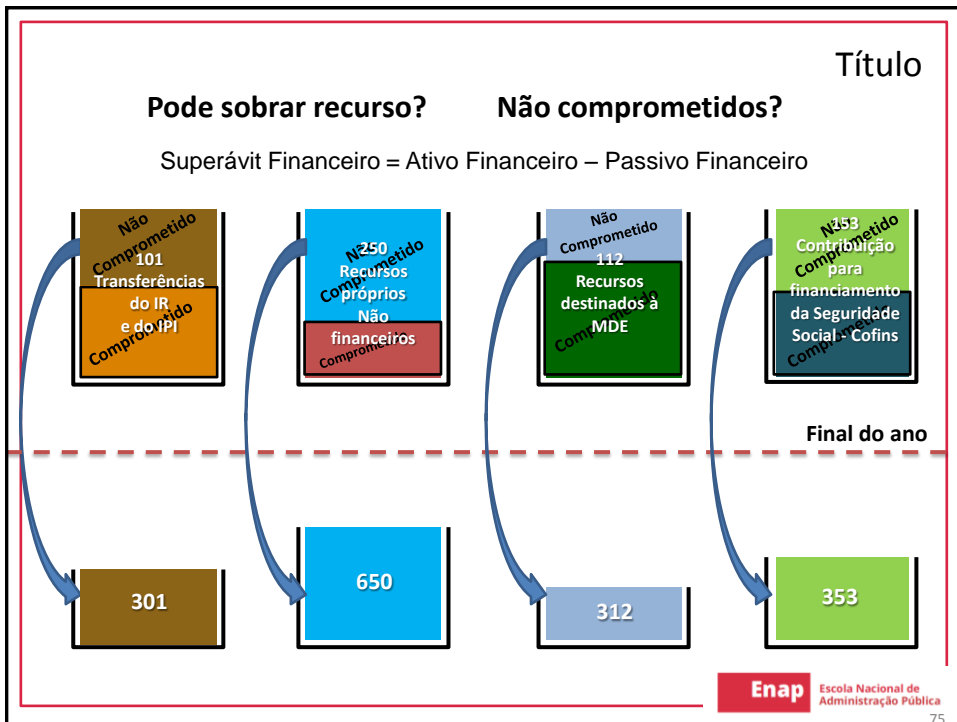
Composição das Receitas Orçamentárias - Vinculações



Obs: Somente receitas do Tesouro, desconsideradas as de colocação de títulos e de privatizações

Especificação da Destinação de Recursos





Destinação por Fonte de Recursos

Id Uso

- 0 – Não destinado à contrapartida
- 1 – Contrapartida BIRD
- 2 – Contrapartida BID
- 3 – Contrapartida c/ enfoque setorial amplo
- 4 – Contrapartida de outros empréstimos
- 5 – Contrapartida de doações

Grupo Fonte/Destinação

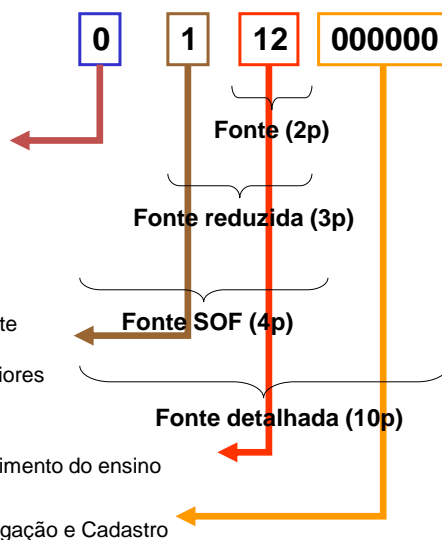
- 1 – Recursos do Tesouro – exercício corrente
- 2 – Recursos de outras fontes – exercício corrente
- 3 – Recursos do Tesouro – exercícios anteriores
- 6 – Recursos de outras fontes – exercícios anteriores
- 9 – Recursos condicionados

Fonte/Destinação

Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino

DETALHAMENTO - SIAFI

Podem ser: Sem Detalhe, Convênio, Obrigação e Cadastro



Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

77

Documentos de Arrecadação

DARF (documento de arrecadação de Receita Federal):
maior parte dos impostos arrecadados.

GPS (guia da Previdência Social): receita da Seguridade Social.

GRU (guia de recolhimento da União): receita administrada diretamente por órgãos públicos.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

78

Capítulo V



Execução das Despesas Públicas

Despesa Pública

Conceito:

“..designa o conjunto dos dispêndios do Estado, ou de outra pessoa de direito público, para funcionamento dos serviços públicos...”

“..a aplicação de certa quantia, em dinheiro, por parte de **autoridade ou agente público competente**, dentro de uma **autorização legislativa**, para execução de fim a cargo do governo”.

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

✓ Despesa - enfoque patrimonial (variação patrimonial diminutiva):

- Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.121/2008: São decréscimos nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de saída de recursos ou redução de ativos ou incremento em passivos, que resultem em decréscimo do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de distribuição aos proprietários da entidade.

✓ Despesa - enfoque orçamentário:

- É o fluxo que deriva da utilização de crédito consignado no orçamento da entidade, podendo ou não diminuir a situação líquida patrimonial.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

Modalidades de Dispêndios

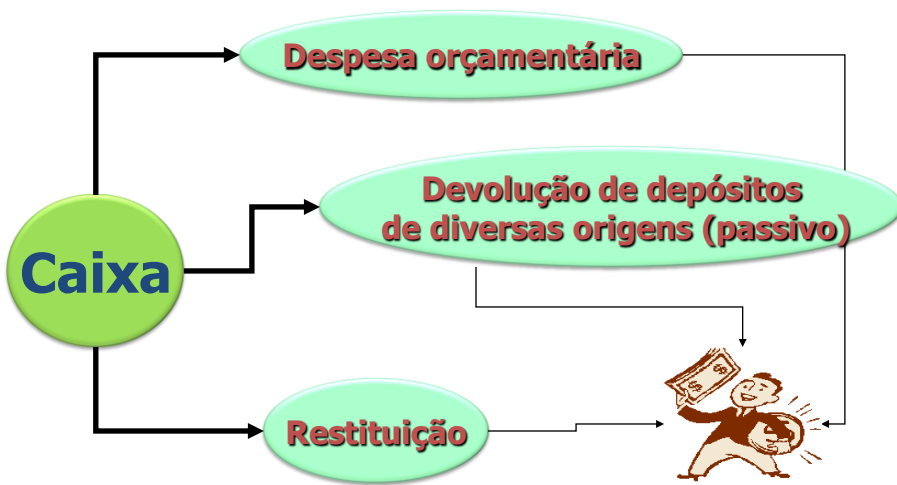
✓ Dispêndios orçamentários

✓ Dispêndios extra-orçamentários

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

Modalidades de Saídas de Recursos



Enap

Escola Nacional de Administração Pública

83

Classificação da Despesa – Programação Qualitativa

BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA RESPONDIDA
Classificação por Esfera	Esfera Orçamentária	Em qual Orçamento ?
Classificação Institucional	Órgão Unidade Orçamentária	Quem faz ?
Classificação Funcional	Função Subfunção	Em que área da despesa a ação governamental será realizada ?
Estrutura Programática	Programa	O que fazer ?
Informações Principais do Programa	- Objetivo	Para que é feito ?
	- Problema a resolver	Por que é feito ?
	- Público Alvo	Para quem é feito ?
Informações Principais da Ação	- Indicadores	Quais as medidas ?
	Ação	Como fazer ?
	- Descrição	O que é feito ?
	- Finalidade	Para que é feito ?
	- Forma de Implementação	Como é feito ?
	- Etapas	Quais as fases ?
- Produto	Qual o resultado ?	
- Subtítulo	Onde é feito ?	

Enap

Escola Nacional de Administração Pública

84

Classificação da Despesa – Programação Quantitativa

Física

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA RESPONDIDA
Meta física	Quanto se pretende desenvolver?

Financeira

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA RESPONDIDA
Natureza da Despesa	Quais insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Categoria Econômica da Despesa	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
Grupo de Natureza de Despesa	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
Modalidade de Aplicação	Qual a estratégia para realização da despesa?
Elemento de Despesa	Quais insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Identificador de Uso	Os recursos utilizados são contrapartida?
Fonte de Recursos	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
Identificador de Operação de Crédito	A que operação de crédito ou doação os recursos se relacionam?
Identificador de Resultado Primário	Como se classifica essa despesa em relação ao efeito sobre o Resultado Primário da União?
Dotação	Quanto custa?
Justificativa	Qual é a memória de cálculo utilizada?

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

85

Esfera Orçamentária

A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I), conforme disposto no § 5º do art. 165 da Constituição:

No Sistema Orçamentário:

CÓDIGO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10	Orçamento Fiscal
20	Orçamento da Seguridade Social
30	Orçamento de Investimento

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

86

Classificação Funcional

Órgão: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
 Unidade: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Classificação FUNCIONAL
 EM QUE ÁREA?

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários		Recursos de Todas as Fontes							
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
									88.720.229
									87.379.561
		08 122							85.867.704
									85.867.704
			S	1-PES	1	90	0	153	14.722.461
			S	1-PES	1	91	0	153	3.782.015
			S	3-ODC	2	50	0	151	327.296
			S	3-ODC	2	90	0	151	61.478.794
			S	3-ODC	2	91	0	153	1.689.638
			S	4-INV	2	90	0	151	3.867.500



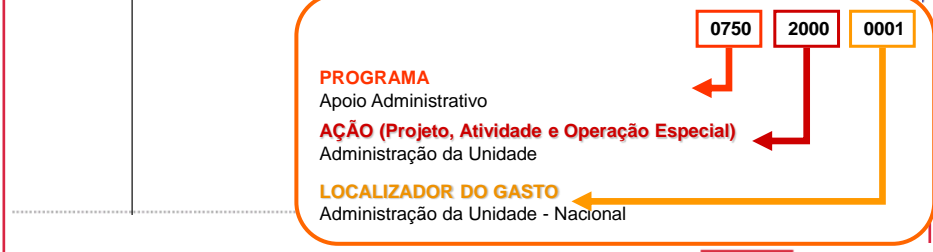
Trata-se de classificação independente dos programas e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

Estrutura Programática

Órgão: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
 Unidade: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

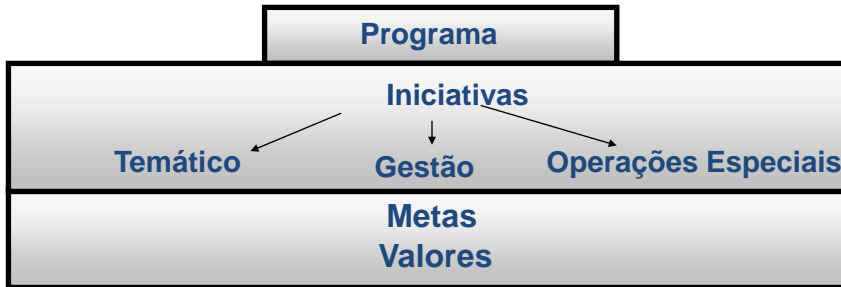
Classificação PROGRAMÁTICA
 O que fazer? Para que fazer?

Quadro dos Créditos Orçamentários		Recursos de Todas as Fontes	
Programática	Programa/Ação/Produto/L	1º DIGITO	TIPO DE AÇÃO
0750	Apoio Administrativo	1,3,5 ou 7	Projeto
	Atividades	2, 4, 6 ou 8	Atividade
0750 2000	Administração da Unidade	0	Operação Especial
0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	9	Ação não Orçamentária (ação sem dotação nos orçamentos na União, mas que participa dos programas do PPA)



O que é Programa

✓ Instrumento de organização da ação governamental



Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

89

Exemplo de Programa no PPA

Atividades

Cód.	Título	Órgão Executor	Regionalização	Financeiro/Físico	
					2011
8948	Acesso à Água para Produção de Alimentos para o Autoconsumo	MDS	Nacional	R\$ Meta	28.529.154 4.498
8929	Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares	MDS	Nacional	R\$ Meta	42.166.088 59
2798	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar	MDS	Nacional	R\$ Meta	586.530.431 453.614
2792	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos	MDS	Nacional	R\$ Meta	52.493.642 348.964
8894	Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias	MDS	Nacional	R\$	21.499.569 74
				Financeiro	
Somatório das ações detalhadas no Orçamento/Relatório Anual de Avaliação					2011
					59.433.974

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

90

Definição de Projeto (Portaria MOG nº 42/1999)



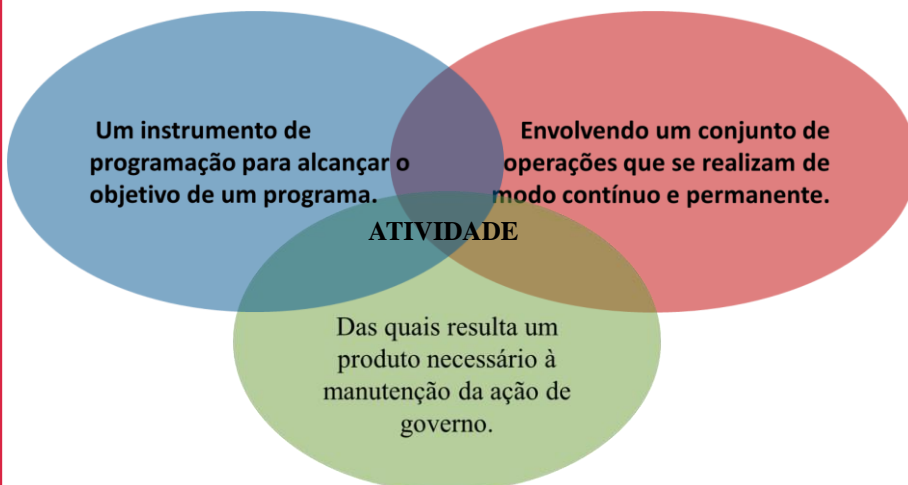
Exemplo: construção de escolas, hidroelétricas, estradas.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

91

Definição de Atividade (Portaria MOG nº 42/1999)



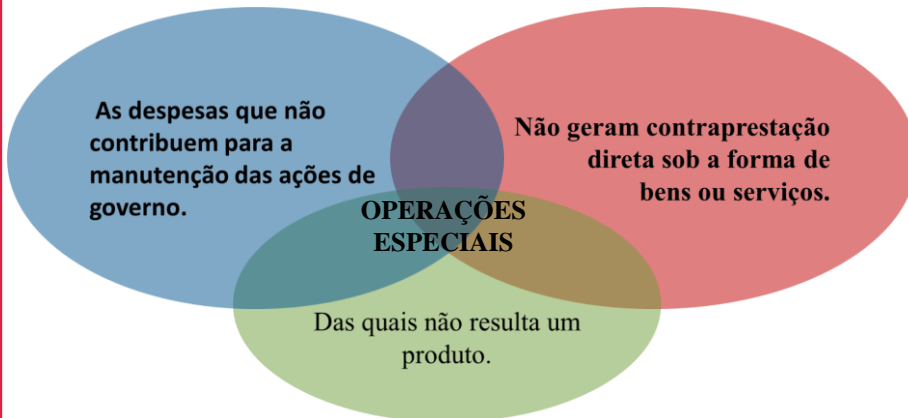
Exemplo: pagamento de pessoal ativo, despesas com manutenção (água, luz etc.).

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

92

Definição de Operações Especiais (Port. MOG nº 42/1999)



Exemplo: amortizações e encargos, aquisição de títulos, pagamento de sentenças judiciais, fundos de participação, operações de financiamento, ressarcimentos de toda a ordem, indenizações, pagamento de inativos, participações acionárias, contribuição a organismos nacionais e internacionais, compensações financeiras.

Lei Orçamentária Anual - LOA

Órgão: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
 Unidade: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

R\$ 1,00

Quadro dos Créditos Orçamentários										Recursos de Todas as Fontes	
Programática	Programa/Ação/Produto/Localização			Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0750	Apoio Administrativo										88.720.229
	Atividades										87.379.561
0750 2000	Administração da Unidade			08	122						85.867.704
0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional										85.867.704
					S	1-PES	1	90	0	153	14.722.461
					S	1-PES	1	91	0	153	3.782.015
					S	3-ODC	2	50	0	151	327.296
					S	3-ODC	2	90	0	151	61.478.794
					S	3-ODC	2	91	0	153	1.689.638
					S	4-INV	2	90	0	151	3.867.500

Classificação Institucional

Classificação INSTITUCIONAL:
Quem é o Responsável? R\$ 1,00

Órgão: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Programática	Valor
0750	88.720.229
0750 2000	87.379.561
0750 2000 00	85.867.704
	85.867.704
	14.722.461
	3.782.015
	327.296
	61.478.794
	1.689.638
	3.867.500

ORGÃO
Ministério do Desenvol. Social

TIPO ADMINISTRAÇÃO
1 - Direta
2 - Autarquia, Fundação e Agência
9 - Fundo

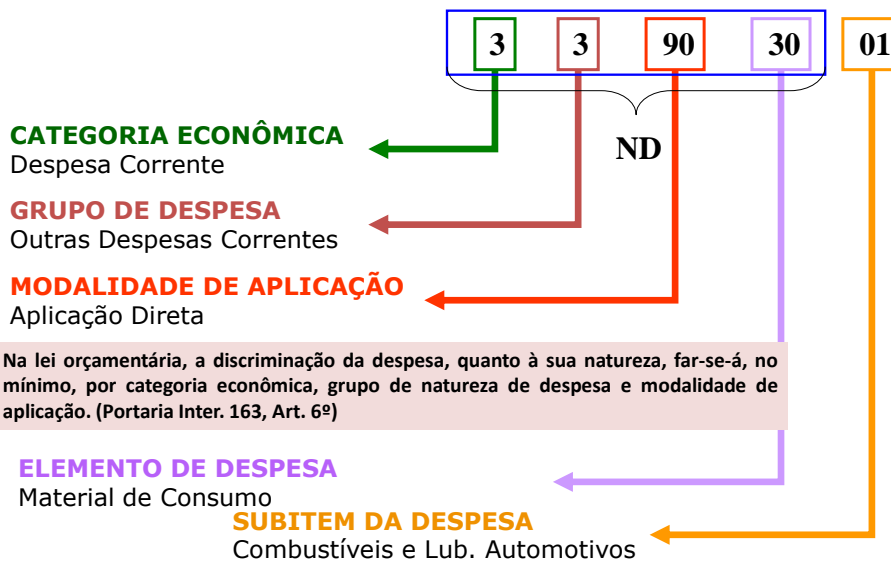
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Um órgão ou uma unidade orçamentária não corresponde necessariamente a uma estrutura administrativa, como ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais e com os "órgãos" "Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios", "Encargos Financeiros da União", "Operações Oficiais de Crédito", "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal" e "Reserva de Contingência".

Enap Escola Nacional de Administração Pública

95

Natureza da Despesa



Enap Escola Nacional de Administração Pública

96

Nível de Discriminação da Despesa

↳ **Lei 4.320/1964: por elementos.**

↳ **Portaria Interministerial 163/2001: por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.**

↳ **LDO 2010 : esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, identificador de resultado primário, modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.**

Categoria Econômica

Categoria Econômica: identifica se o gasto vai contribuir para formação ou aquisição de um bem de capital.

- Despesas correntes
- Despesas de capital

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

97

Grupo de Natureza da Despesa

✓ Entende-se por grupos de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto (Art. 3º, §2º da Portaria STN/SOF 163/2001).

Categoria Econômica Grupo de Natureza da Despesa

3. Despesas correntes

- 1. Pessoal e encargos sociais**
- 2. Juros e encargos da dívida**
- 3. Outras despesas correntes**

4. Despesas de capital

- 4. Investimentos (obras, equipamentos e material permanente)**
- 5. Inversões financeiras (aquisição de imóveis, títulos de crédito, concessão de empréstimos)**
- 6. Amortização/refinanciamento da dívida**

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

Modalidade de Aplicação

- Tem por finalidade indicar a forma como os recursos são aplicados, evitando a dupla contagem.

Elemento de Despesa

- Identifica os objetos de gasto, dos quais a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

ELEMENTOS DE DESPESA	
01	Aposentadorias e Reformas
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
14	Diárias - Civil
18	Auxílio Financeiro a Estudantes
23	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
30	Material de Consumo
36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
41	Contribuições
42	Auxílios
43	Subvenções Sociais
71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
81	Distribuição de Receitas

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

99

Programa de Trabalho – PT

(AA) Função – 08 – Assistência Social

+

(BBB) Subfunção – 122 – Administração Geral

+

(CCCC) Programa – 0750 – Apoio Administrativo

+

(DDDD) Ação – 2000 – Administração da Unidade

+

(EEEE) Localizador – 0001 - Nacional

== Programa Trabalho - 08 122 0750 2000 0001

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

100

Identificador de Operação de Crédito - IDOC

- ✓ O IDOC identifica as doações de entidades internacionais ou operações de crédito contratuais alocadas nas ações orçamentárias, com ou sem contrapartida de recursos da União.
- ✓ Contrapartida de empréstimos (IDUSO – igual a 1, 2, 3 ou 4) + o IDOC com o número da respectiva operação de crédito.
- ✓ Contrapartidas de doações (IDUSO 5) + respectivo IDOC.
- ✓ Pode ser usado nas ações de amortização, juros e encargos para identificar a operação de crédito.
- ✓ Quando não se destinar a contrapartida/doações internacionais ou operações de crédito, o IDOC será 9999.

Identificador de Resultado Primário

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0	Financeira
1	Primária obrigatória, ou seja, aquelas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e constem da Seção I do Anexo V da LDO -2010.
2	Primária discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas no anexo específico citado no item anterior.
3	Despesas relativas ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI.
4	Despesas constantes do orçamento de investimento das empresas estatais que não impactam o resultado primário.

Alterações Orçamentárias

↪ Entre órgãos: somente com autorização legislativa.

↪ No mesmo órgão: orientações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o atendimento de necessidades de execução:

I – portaria do MPOG, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais;

II – portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada ou vinculada a Unidade Orçamentária, para redução das dotações das Modalidades de Aplicação relativas às que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução na forma prevista na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais;

III – portaria da SOF, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário; ou

IV – portaria da SOF, para as metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal.

Reserva de Contingência

- Dotação destinada à abertura de créditos adicionais, ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

103

Ordenamento Orçamentário e Financeiro

PPA → LDO → LOA



Programação Financeira e Cronograma de Desembolso



Declaração do Ordenador de Despesas + Impacto Orçamentário e Financeiro



Processo Licitatório



Empenho → Contrato



Fornecimento dos Bens e Serviços → Liquidação



Retenção Tributária → Pagamento → Recolhimento



Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

104

Aumento de Despesa

↳ Regras da LRF (Artigos 15 e 16)

a) Serão consideradas **não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público** a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto na LRF.

b) **A criação, expansão ou aperfeiçoamento** de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - **declaração do ordenador** da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

A estimativa será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Ressalva-se a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a LDO (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 – Dispensa de Licitação).

Licitação x Orçamento

↳ Regras da Lei 8.666/1993 (Artigo 7º e 14)

As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

III - **houver previsão de recursos orçamentários** que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no PPA de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

E, mais adiante, no artigo 14:

Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem tiver lhe dado causa.

Empenho

↳ **Conceito;**

↳ **Necessidade de empenho;**

↳ **Tipos de empenho:**

↳ **ordinário;**

↳ **estimativo;**

↳ **global.**

↳ **Obrigação de pagamento condicionada.**

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

107

Empenho

↳ **Lei 4.320/1964**

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais, previstos na legislação específica, será dispensada a emissão da nota de empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho", que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

↳ **Decreto 93.872/1986**

Art. 27. As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada.

Parágrafo único. Em caso de urgência caracterizada na legislação em vigor, admitir-se-á que o ato do empenho seja contemporâneo à realização da despesa. (Decreto 93.872/1986)

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

108

Liquidação

Conceito

Consiste na verificação do direito adquirido pelo credor **ou entidades beneficiárias** tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito ou **habilitação do benefício**.

Objetivo

Apurar: a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Base para a liquidação

O contrato, ajuste ou acordo respectivo; a nota de empenho; os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

109

Liquidação

↳ Liquidação x Ateste x “Liquidação Contábil” x Despesa Realizada

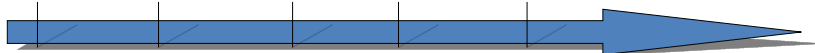
A **realização da despesa** se caracteriza com o cumprimento por parte do fornecedor das atividades contratadas, e segundo a legislação deve estar amparada por empenho prévio.

O **atesto** é a verificação da administração, por servidor designado para tal, de que o serviço ou obra contratado(a) foi executado(a) segundo as especificações.

Liquidação é ato formal da administração pública que verifica o direito adquirido pelo credor com base nos documentos exigidos pela legislação e pelo contrato.

A **liquidação contábil** se caracteriza pelo registro na contabilidade de que a despesa foi liquidada e, a depender dos controles administrativos do órgão, pode acontecer em momento diferente da liquidação formal (ex.: momento do recebimento da nota fiscal ainda sem o ateste).

Empenho Realização Nota Fiscal Ateste Liquidação



Registro Contábil da Liquidação

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

110

Comparativo DARF x GPS

	DARF	GPS
Fato Gerador	Pagamento PJ (IN RFB 1.234/2012) Pagamento PF Legislação do IR)	Mês da NF/Recibo – (PF/PJ)
Recolhimento	Até o 3º dia útil da semana subsequente.	Até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal.
Alíquotas	Tabela da IN RFB 1.234/2012 (Retenção) ou tabela do IRPF	PJ - Aplicação de Mão-de-Obra 11% Empregado PF 11% Empregado (verificar Teto) 20% Patronal / Sem limite

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

111

Da Obrigação de Retenção do ISS

Os municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

(Art 6º da LC 116/2003)

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

Pagamento – Lei 8.666/93

O edital conterá, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- **condições de pagamento, prevendo:**
 - a) **prazo de pagamento não superior a trinta dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
 - b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
 - c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
 - d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
 - e) exigência de seguros, quando for o caso.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

113

Pagamento

↳ **Decreto 93.872/1986 (Artigos 42 e 43)**

O pagamento da despesa só poderá ser efetuado quando ordenado após sua **regular liquidação** (Lei nº 4.320/64, art. 62).

A ordem de pagamento será dada em documento próprio, assinado pelo **ordenador da despesa e pelo agente responsável pelo setor financeiro**.

A competência para autorizar pagamento decorre da lei ou de atos regimentais, podendo ser delegada.

↳ **Lei 4.320/1964 (Artigos 65)**

O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente constituídas por estabelecimentos bancários credenciados e, em **casos excepcionais, por meio de adiantamento**.

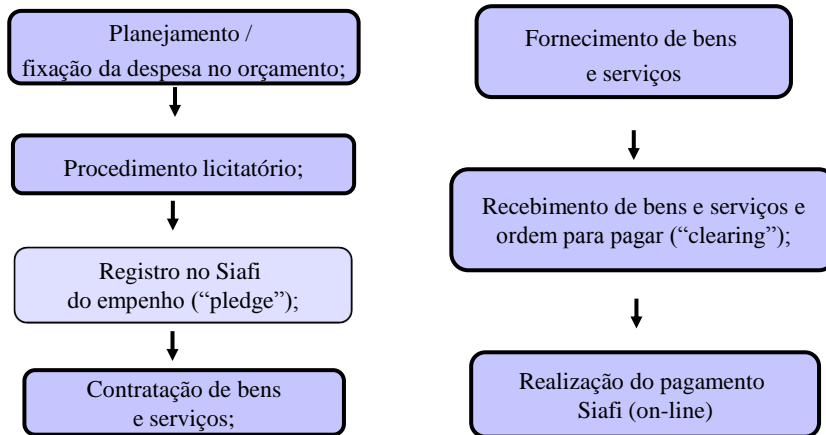
O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas **expressamente definidos em lei** e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

114

Execução da Despesa

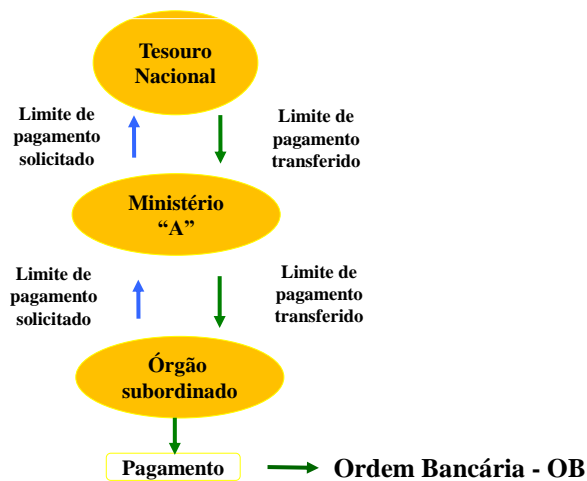


Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

115

Liberação de Recursos



Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

116

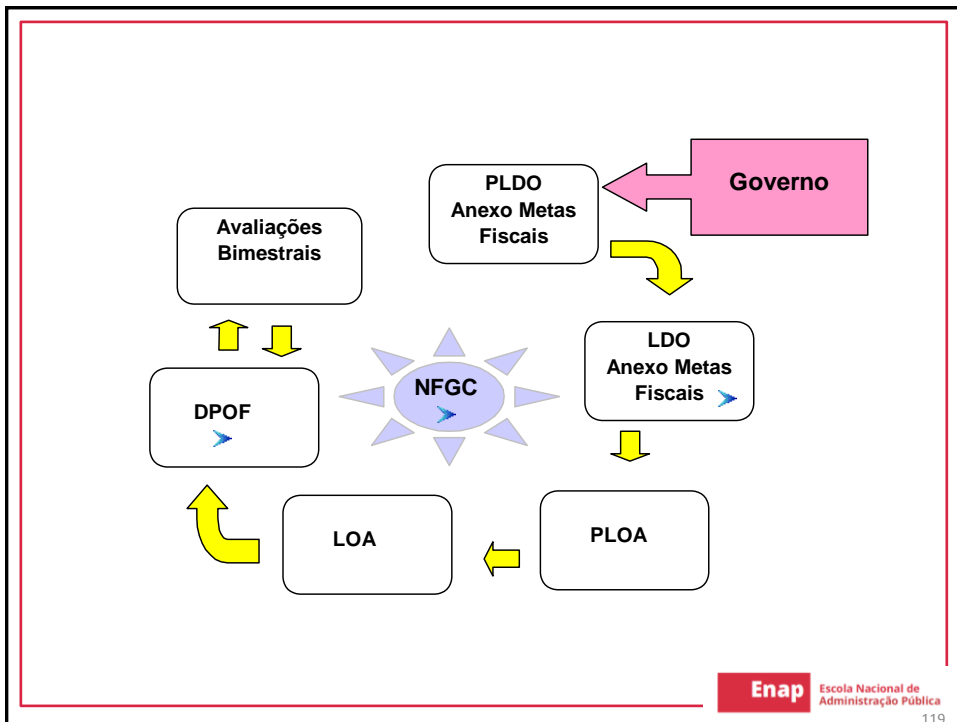
Capítulo VI



Programação Financeira

Objetivos e Propósito da Programação Financeira:

- ▶ Garantir recursos financeiros à execução da programação orçamentária
- ▶ Equilíbrio entre receitas e despesas
- ▶ Ajuste do ritmo da execução ao fluxo de caixa do Tesouro



Para que serve o Decreto de Programação Financeira ?

- ▶ Estabelecer normas específicas de execução financeiras para o exercício
- ▶ Estabelecer cronograma de compromissos (empenhos) e de liberação (pagamento) dos recursos financeiros para o Governo Federal
- ▶ Cumprir a legislação orçamentária (Lei nº 4.320/1964 e LC nº 101/2000 - LRF)
- ▶ Estabelecer a compatibilidade entre os valores de despesas previstos na LOA e as metas fiscais estabelecidas na LDO

Movimentação de Recursos Financeiros

- ▶ Cota
- ▶ Repasse
- ▶ Sub-repasse

Previsão Legal

Lei nº 4.320/1964

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Decreto-Lei nº 200/1967

Art. 17. Para ajustar o ritmo de execução do orçamento-programa ao fluxo provável de recursos, o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Ministério da Fazenda elaborarão, em conjunto, a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho.

Previsão Legal

Decreto nº 93.872/1986

Art. 9º As diretrizes gerais da programação financeira da despesa autorizada na Lei de Orçamento anual serão fixadas em decreto, cabendo à Secretaria do Tesouro Nacional, em ato próprio, aprovar o limite global de saques de cada Ministério ou Órgão, tendo em vista o montante das dotações e a previsão do fluxo de caixa do Tesouro Nacional (Decreto-lei nº 200/67, art. 72).

LRF - LC nº 101/2000

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

LDO 2009

Art. 70. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

123

Causas de Desajuste entre Planejamento e Execução

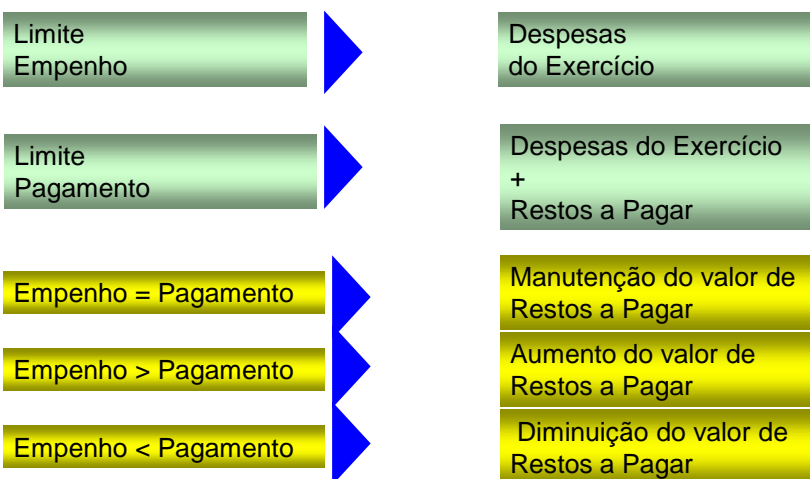
- Superestimativa de Receitas
- Subestimativa das despesas (inversão de prioridades)
- Decisão de gastos não programados

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

124

Limite de Empenho x Limite de Pagamento



Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

125

Resultado Nominal e Primário

✓ Resultado Primário

Diferença entre:

- (+) Receitas não financeiras (exclui juros, operações de crédito, alienação de bens) e
- (-) Despesas não financeiras (exclui encargos e amortização da dívida)

✓ Resultado Nominal

Diferença entre resultado primário e valor dos juros líquidos (pagos menos recebidos)

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

126

Necessidade de Financiamento

Resultado Primário e Resultado Nominal "O exemplo de casa"

+ 1.000	Salário
(400)	Aluguel
(200)	Alimentação
(200)	Outras despesas
<hr/>	
200	Resultado Primário
(250)	(+/-) Juros
<hr/>	
(50)	Resultado Nominal

Resultado Primário

O Que é ?

- (+) Receitas primárias ou não financeiras
- (-) Despesas primárias ou não financeiras
- (=) Resultado primário

Critérios de Apuração (Caixa)

- ✓ Abaixo da linha (Bacen)
- ✓ Acima da linha (Tesouro Nacional)

Capítulo VII



Restos a Pagar, Despesas de Exercícios Anteriores e Suprimento de Fundos

CONCEITOS:

Restos a Pagar

- **Inscvem-se em restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, sendo processados ou não-processados.**

Restos a Pagar

“Até a edição da LRF era comum o governo inscrever despesas em restos a pagar, mesmo que a arrecadação do exercício não tivesse atingido os montantes previstos na Lei Orçamentária Anual – com esse procedimento, os governos acumulavam débitos junto a fornecedores, comprometendo as receitas futuras e acarretando dificuldades para a gestão das finanças públicas”.



Albuquerque, Medeiros e Feijó – Gestão de Finanças Públicas - 2008

Enap

Escola Nacional de Administração Pública

131

Restos a Pagar (Lei 4320/64)

- O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas (parágrafo único do art. 92).
- Vigência: Até 30 de junho do 2º ano subsequente ao da sua inscrição.



Enap

Escola Nacional de Administração Pública

132

Restos a Pagar (Lei 4320/64)

- ⇒ Na origem, os restos a pagar visam compatibilizar o término do exercício financeiro com a continuidade da administração pública.
- O fornecedor não consegue entregar o produto no prazo.
 - O empenho deve ser feito com respectiva reserva financeira.
 - Falha: previsão de receita superestimada ⇒ correção: acompanhamento periódico da arrecadação.



Restos a Pagar (LRF) – Regras par fim de mandato

- Art.42.: É vedado ao titular de Poder, nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser paga no mesmo exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa ⇒ “deixar a casa arrumada para o sucessor”
- É vedado ao titular de Poder ⇒ a regra se aplica a todos os Poderes ⇒ individualização de responsabilidades.

Contrair Obrigação de Despesa

- Assumir compromissos (contratos, ajustes, acordos etc.) que não existiam antes.
- Compromissos que o chefe do Poder ou órgão pode ou não assumir, diante da possibilidade de haver ou não recursos para pagá-los.



Contrair Obrigação de Despesa

- A obrigação de despesa é anterior à inscrição em RAP ⇒ o cancelamento de empenhos:
 - não evita o descumprimento do art. 42
 - pode representar fraude contábil e
 - pode lesar o patrimônio público se lesar o credor de boa fé (ocasiona custos judiciais).
- ⇒ O importante é a prudência ao contrair obrigações; a regra não veda inscrição em restos a pagar, mas contrair obrigação de despesa que não possa ser paga.
- ⇒ Respeito aos contratos: a LRF não autoriza, nem incentiva a quebra de contratos ou a maquiagem contábil.

Que não possa ser paga no mesmo exercício...



1. Deve pagar até o final do mandato; ou
2. deve provisionar recursos financeiros para pagar no exercício seguinte.
3. Em obra “plurianual”, deve ser alocado e provisionado financeiramente em mais de um orçamento anual ⇒ Art. 50, inciso II, da LRF: a despesa e a assunção de compromisso serão registradas em regime de competência ⇒ são compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ocorrer no exercício (que venceriam até 31/dez do exercício, de acordo com o cronograma de execução).

Que não possa ser paga no mesmo exercício...



4. Ordem cronológica dos pagamentos: “Art.5º ... devendo cada unidade ... no pagamento das obrigações ... obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica ...” (Lei 8.666/93)

Restos a Pagar (LRF)

- A regra do art. 42 é de final de mandato mas recomenda-se que seja adotada em todos os exercícios !
- Art. 1º, § 1º: “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas ...”

Disponibilidade de Caixa

1. Disponibilidade financeira para pagar os restos a pagar inscritos no final do exercício.
2. A regra é aplicada aos saldos do exercício: embora o *caput* fale “nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato”, o parágrafo único esclarece: “Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”
3. Ter parcelas a pagar cobertas pela respectiva disponibilidade de caixa não significa ter que quitar toda dívida fluante.

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E OS RESTOS A PAGAR

- **APÓS LRF**

Lei Complementar n.º 101/2000:

“Art. 42 É vedado ao titular de Poder ou órgão ..., nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.”

- Havendo a arrecadação prevista, não há impedimento.
- Havendo frustração da receita, pode-se inscrever até o limite do saldo de caixa.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

141

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E OS RESTOS A PAGAR

- **ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS**

Lei 8.666/93

“Art. 5.º ... devendo cada unidade..., no pagamento das obrigações ..., obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica ...”

Decreto-Lei 201/67 art. 1.º, inciso XII, considera crime de responsabilidade do Prefeito *“antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário”*.

A REGRA LEGAL É PARA O FINAL DE MANDATO, MAS RECOMENDA-SE ADOTÁ-LA EM TODOS OS ANOS.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

142

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

- **OCORRÊNCIA:**

“As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não tenham processado em época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.”

(art. 37 – Lei 4.320)

Suprimento de Fundos

- Objetiva a realização de despesas que não possam se subordinar ao processo normal de execução.
- O prazo de aplicação do suprimento não deve exceder a 90 dias e nem ultrapassar o exercício financeiro.
- O servidor tem prazo de até 30 dias para prestar contas do suprimento, uma vez que tenha expirado o prazo de aplicação.
- A prestação de contas da importância aplicada até 31 de dezembro deverá ser apresentada até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente, ou observado prazo determinado em Norma de Encerramento do Exercício.
- É vedada a abertura de contas bancárias destinadas à movimentação das despesas de suprimento de fundos.

Suprimento de Fundos

- Situações que ensejam a concessão:
 - despesas eventuais;
 - despesas de caráter sigiloso;
 - despesas de pequeno vulto.
- Não pode ser concedido suprimento de fundos a:
 - responsável por dois suprimentos;
 - servidor que guarde ou utilize o material;
 - responsável por dois suprimentos;
 - servidor declarado em alcance.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

145

Suprimento de Fundos

DOS VALORES LIMITES PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA	CPGF 10%	CONTA TIPO "B" (EXTINTA) – 5%
SUPRIMENTO FUNDOS	R\$ 15.000,00	R\$ 7.500,00
VALOR POR OBJETO	R\$ 1.500,00	R\$ 375,00

TETO MODALIDADE CONVITE: R\$ 150.000,00

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

146

Suprimento de Fundos

DOS VALORES LIMITES PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO

COMPRAS/SERVIÇOS EM GERAL	CPGF 10%	CONTA TIPO "B" (EXTINTA) – 5%
SUPRIMENTO FUNDOS	R\$ 8.000,00	R\$ 4.000,00
VALOR POR OBJETO	R\$ 800,00	R\$ 200,00

TETO MODALIDADE CONVITE: R\$ 80.000,00

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

147

Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF

Base Legal

- Decreto nº 5.355, de 25/01/2005, alterado pelos Decretos nº 5.635, de 26/12/2005, e nº 6.370, de 1º/02/2008
- Portaria MP 41/05, alterada pela Portaria MP 44/05 e Portaria MP 01/06
- Contrato entre o Ministério do Planejamento e o Banco do Brasil
- IN STN nº. 04, de 30/08/2004

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

148

Cartão de Pagamento do Governo Federal

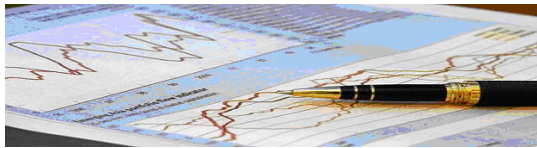
- O detentor do cartão poderá utilizá-lo para compras a crédito, gerando pagamento de fatura, e, em casos excepcionais, para saques.
- A fatura vencerá até o dia 10 de cada mês.
- O Banco do Brasil disponibilizará a fatura até o dia 04.
- O pagamento da fatura do CPGF deverá ser efetuado por meio de OBD - Ordem Bancária Fatura.
- Não será admitida cobrança de anuidade ou taxas para utilização do cartão.
- O ordenador de despesas e o portador do cartão respondem pelo pagamento de juros no caso de atraso.

Cartão de Pagamento do Governo Federal

Aspectos Gerais

- É vedada sua utilização quando não houver saldo suficiente na nota de empenho.
- Poderá ser utilizado para suprimento de fundos ou para despesas determinadas por ato conjunto MF/MP.
- O cartão de pagamento é de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado.
- Os saques efetuados constarão discriminados na fatura (teor informativo).

Capítulo VIII



Introdução à Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

151

A Contabilidade como Ciência

Problemas

Reconhecimento: o que tem que ser registrado e quando (oportunidade).

Mensuração: qualificação do que deve ser registrado (qualitativa) e atribuição do valor (quantitativa).

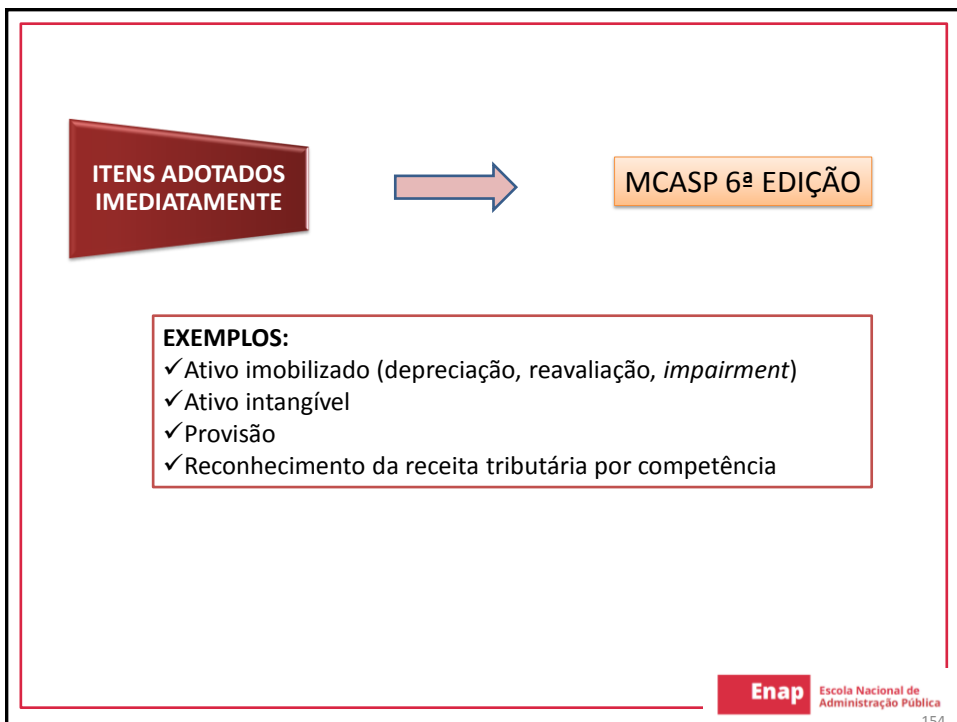
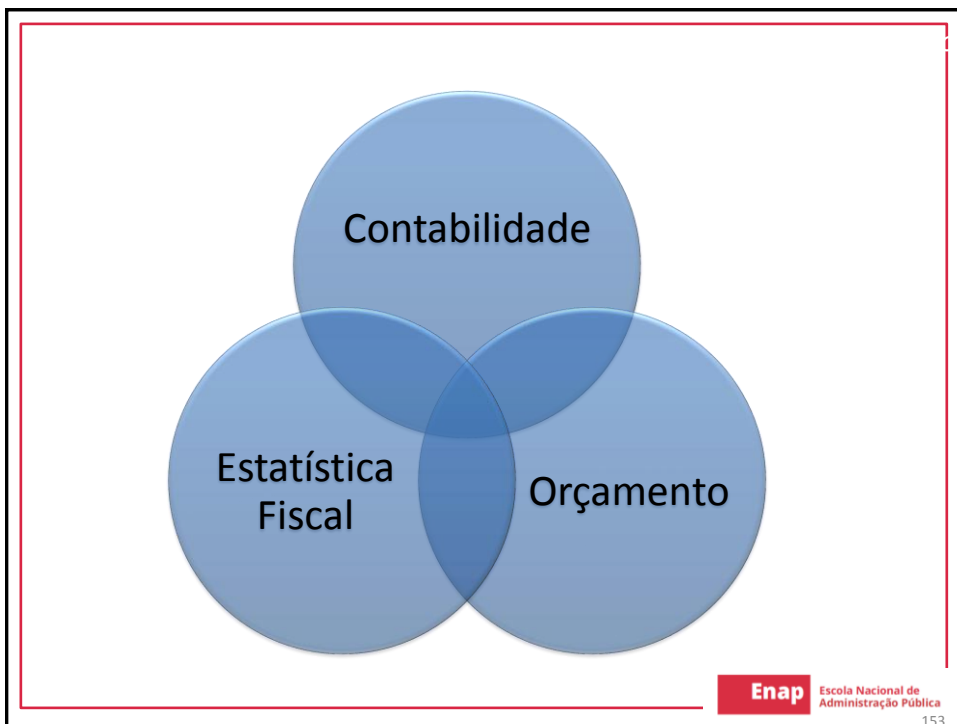
Evidenciação: como se deve demonstrar.



Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

152



Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16)

Número	Ementa
NBC T 16.1	CONCEITUAÇÃO, OBJETO E CAMPO DE APLICAÇÃO
NBC T 16.2	PATRIMÔNIO E SISTEMAS CONTÁBEIS
NBC T 16.3	PLANEJAMENTO E SEUS INSTRUMENTOS SOB O ENFOQUE CONTÁBIL
NBC T 16.4	TRANSAÇÕES NO SETOR PÚBLICO
NBC T 16.5	REGISTRO CONTÁBIL
NBC T 16.6	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
NBC T 16.7	CONSOLIDAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
NBC T 16.8	CONTROLE INTERNO
NBC T 16.9	DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO
NBC T 16.10	AVLIAÇÃO E MENSURAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS EM ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO

Regime Orçamentário x Regime Contábil

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Regime Orçamentário

↳ **Pertencem ao exercício financeiro:**

↳ **As receitas (orçamentárias) nele arrecadadas**

↳ **As despesas (orçamentárias) nele legalmente empenhadas**

Regime Contábil

↳ **As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.**

↳ **A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência.**

Lei nº 4.320/64

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 89 - A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.”

Art. 100 - As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.”

Art. 104 - A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

Lei de Responsabilidade Fiscal

↳ Art. 50 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

.....

↳ II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;”






↳ Artigo 18, § 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.






Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

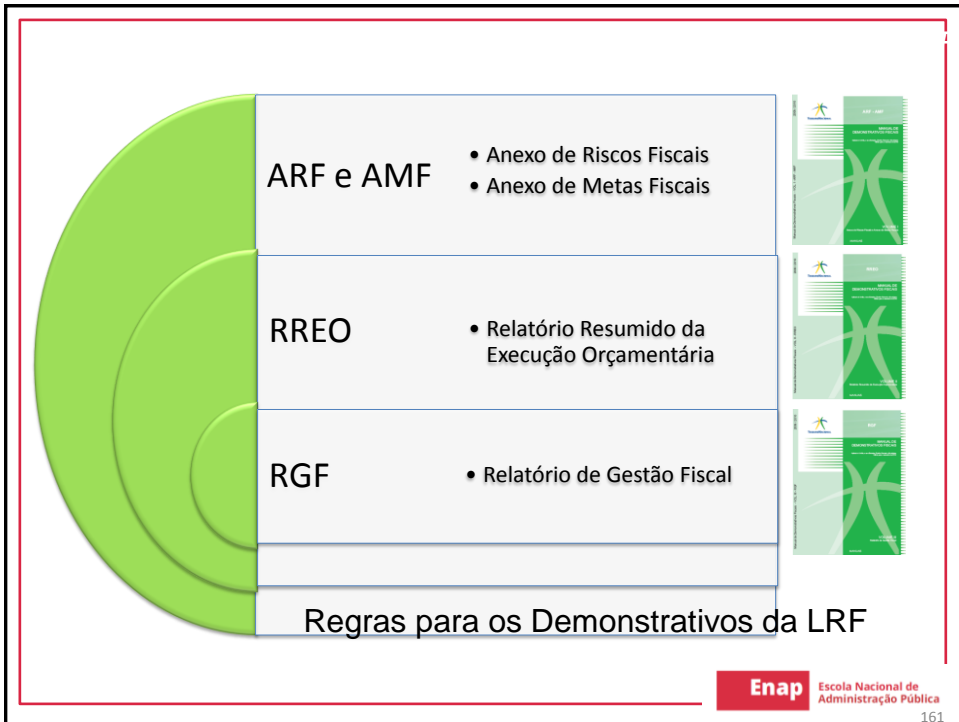
158

1ª EDIÇÃO MCASP	2ª EDIÇÃO MCASP	3ª EDIÇÃO MCASP	4ª EDIÇÃO MCASP
 <p>VOLUMES: I – Manual da Receita II – Manual da Despesa</p>	 <p>VOLUMES: I – P. Contábeis Orçamentários II – P. Contábeis Patrimoniais III – P. C. Específicos IV – Plano de Contas ASP V – Demonstrações CASP</p>	 <p>VOLUMES: I – Volume Principal Parte I – PCO Parte II – PCP Parte III – PCE Parte IV – PCASP Parte V – DCASP Parte VI – P&R Parte VII – Exercício Prático Parte VIII – DEFPASP II – Volume Anexos</p>	 <p>VOLUMES: I – Volume Principal Parte I – PCO Parte II – PCP Parte III – PCE Parte IV – PCASP Parte V – DCASP Parte VI – P&R Parte VII – Exercício Prático Parte VIII – DEFPASP II – Volume Anexos</p>
			<p>Escola Nacional de Administração Pública</p>

159

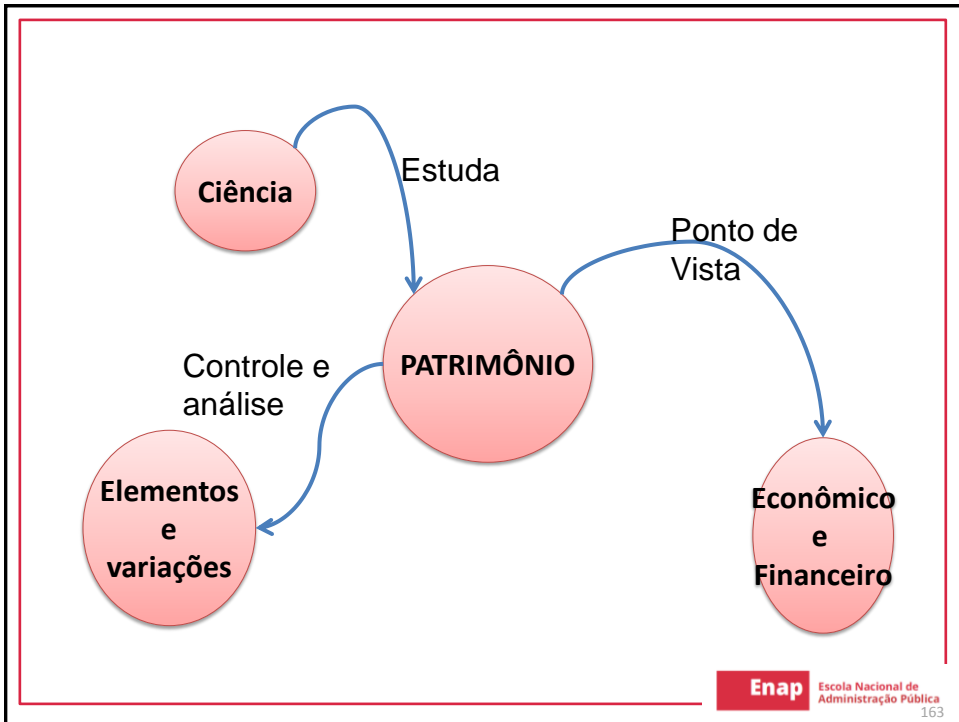
5ª EDIÇÃO MCASP	6ª EDIÇÃO MCASP	
 <p>VOLUMES: I – Volume Principal Parte I – PCO Parte II – PCP Parte III – PCE Parte IV – PCASP Parte V – DCASP Parte VI – P&R Parte VII – Exercício Prático Parte VIII – DEFPASP II – Volume Anexos</p>	 <p>VOLUMES: I – Volume Principal Parte I – PCO Parte II – PCP Parte III – PCE Parte IV – PCASP Parte V – DCASP P & R Anexos</p>	
		<p>Escola Nacional de Administração Pública</p>

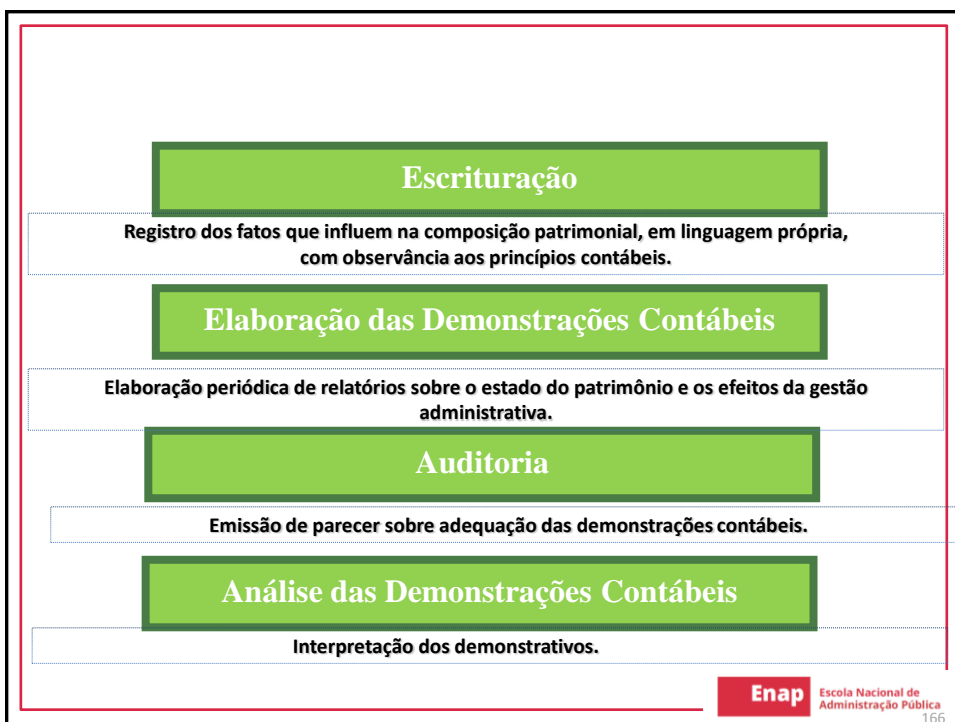
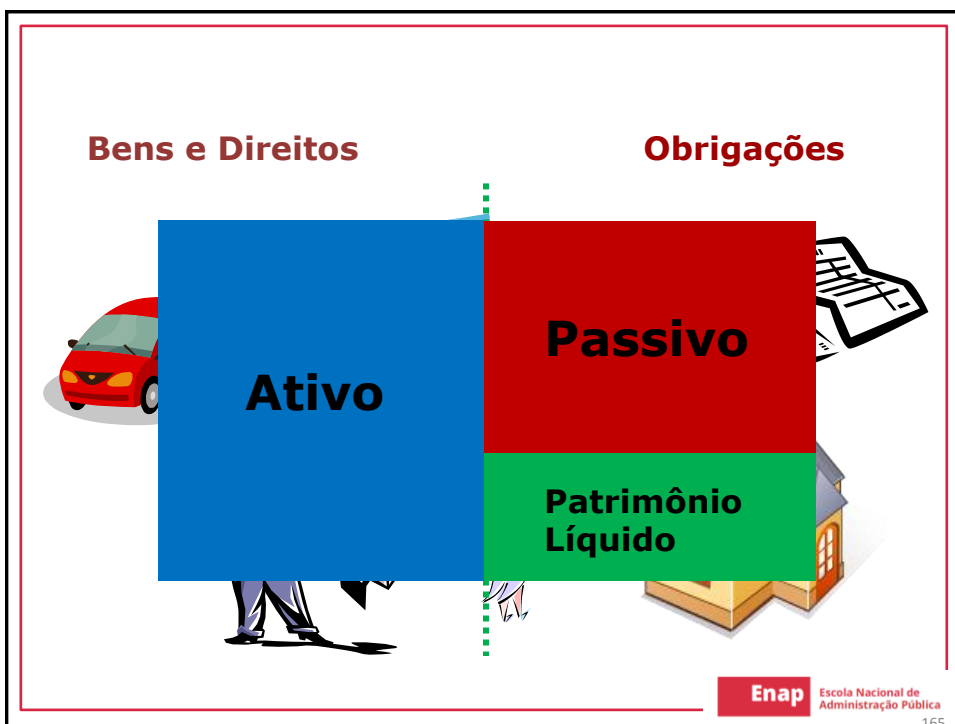
160



Contabilidade Pública Introdutória

Enap Escola Nacional de Administração Pública 162





Contabilidade



Relação de Contas

Indicadores Contábeis

Tabela de Eventos

Enap

Escola Nacional de Administração Pública

Estrutura Anterior do Plano de Contas da União



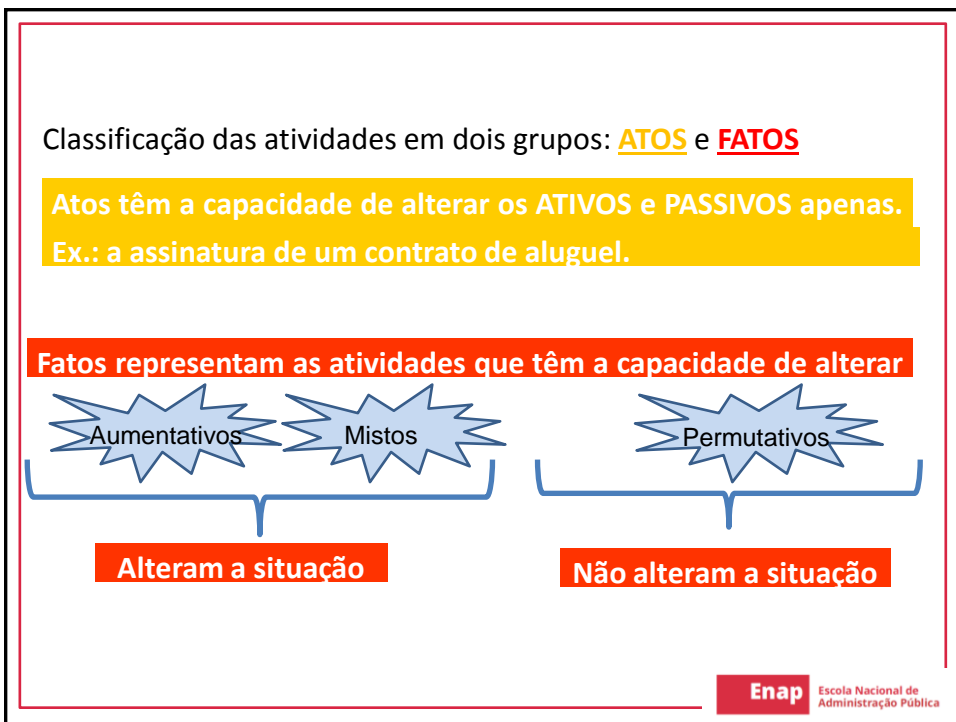
Relação de Contas

1 - Ativo 1.1 - Circulante 1.2 - Realiz. Longo Prazo 1.4 - Permanente 1.9 - Compensado	2 - Passivo 2.1 - Circulante 2.2 - Exigível a Longo Prazo 2.3 - Res.de Exerc.Futuros 2.4 - Patrimônio Líquido 2.9 - Compensado
3 - Despesa Orçamentária 3.3 - Despesas Correntes 3.4 - Despesas de Capital	4 - Receita Orçamentária 4.1 - Receitas Correntes 4.2 - Receitas de Capital 4.7 - Receitas Correntes Intra-orç. 4.8 - Receitas de Capital Intra-orç. 4.9 - *Deduções da Receita
5 - Resultado Exercício (-) 5.1 - Resultado Orçamentário 5.2 - Res.Extra-orçamentário 5.6 - Despesas e Custos	6 - Resultado Exercício (+) 6.1 - Result. Orçamentário 6.2 - Res.Extra-orçamentário 6.3 - Resultado Apurado

Enap

Escola Nacional de Administração Pública

Estrutura do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público MCASP 6ª EDIÇÃO	
1 – Ativo 1.1 - Ativo Circulante 1.2 – Ativo Não Circulante	2 – Passivo e PL 2.1 – Passivo Circulante 2.2 – Passivo Não Circulante 2.3 - Patrimônio Líquido
3 – Variação Patrimonial Diminutiva 3.1 - Pessoal e Encargos 3.2 – Benefícios Previdenciários e Assistenciais ... 3.9 – Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	4 – Variação Patrimonial Aumentativa 4.1 – Impostos, Taxas e Contribuições e Melhoria 4.2 – Contribuições ... 4.9 – Outras Variações Patrimoniais Aumentativas
5 – Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento 5.1 – Planejamento Aprovado 5.2 – Orçamento Aprovado 5.3 – Inscrição de Restos a Pagar	6 – Controles da Execução do Planejamento e Orçamento 6.1 – Execução do Planejamento 6.2 – Execução do Orçamento 6.3 – Execução de Restos a Pagar
7 – Controles Devedores 7.1 – Atos Potenciais 7.2 – Administração Financeira 7.3 – Dívida Ativa 7.4 – Riscos Fiscais 7.8 – Custos 7.9 – Outros Controles	8 – Controles Credores 8.1 – Execução dos Atos Potenciais 8.2 – Execução da Administração Financeira 8.3 – Execução da Dívida Ativa 8.4 – Execução dos Riscos Fiscais 8.8 – Apuração de Custos 8.9 – Outros Controles



Contabilidade x Orçamento

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

171

ORÇAMENTO

CONTROLA



CIÊNCIA
CONTÁBIL

CONTROLA



Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

➤ Existe uma grande confusão entre orçamento e contabilidade. CONTABILIDADE e ORÇAMENTO têm aspectos que os diferenciam e não devem ser confundidos.

➤ O orçamento é instrumento de gestão que tem seus próprios conceitos, critérios e regimes, assim como a contabilidade.

➤ Deve-se observar que a lei nº 4.320/1964 criou título próprio e em separado para a Contabilidade (Título IX – Da Contabilidade), que trata dos aspectos contábeis do setor público.

➤ A lei não trata da teoria contábil em todos os seus aspectos, pois a ciência é independente do aspecto formal das normas.

"O conhecido é finito; o desconhecido, infinito. Intellectualmente estamos em uma pequena ilha no meio de um ilimitado oceano de inexplicabilidade. Nosso dever a cada geração é reivindicar um pouco mais de terra."

T. H. Huxley (1877)



Muito obrigado !!!